

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 18 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

MARGARIDA ADRIANA LAVORATO GOMES

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana IV

**ORDEM DE SERVIÇO COOIE-MIV Nº AUT 036.034
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA IV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030036/005628/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Valdineia de Souza Gouvêa Opazo, ID. 4428436-5, Bárbara Maria das Dores, ID. 4428422-5 e Lillian de Santana Guedes, ID. 4428419-5; sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030036/005628/2023, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 18 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

MARGARIDA ADRIANA LAVORATO GOMES

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana IV

**ORDEM DE SERVIÇO COOIE-MIV Nº AUT 036.035
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA IV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030036/005794/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Gisele Maria Teixeira de Abreu, ID. 4428435-7, Denise de Vasconcelos Sá Freire, ID. 4329348-4 e Keller Ferreira da Silva, ID. 4428434-9; sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030036/005794/2023, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 18 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

MARGARIDA ADRIANA LAVORATO GOMES

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana IV

**ORDEM DE SERVIÇO COOIE-MIV Nº AUT 036.040
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA IV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030036/005739/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Gisele Maria Teixeira de Abreu, ID. 4428435-7, Denise de Vasconcelos Sá Freire, ID. 4329348-4 e Keller Ferreira da Silva, ID. 4428434-9; sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030036/005739/2023, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 20 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

MARGARIDA ADRIANA LAVORATO GOMES

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana IV

**ORDEM DE SERVIÇO COOIE-MIV Nº AUT 036.041
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA IV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030036/005825/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Valdineia de Souza Gouvêa Opazo, ID. 4428436-5, Bárbara Maria das Dores, ID. 4428422-5 e Lillian de Santana Guedes, ID. 4428419-5; sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030036/005825/2023, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 20 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

MARGARIDA ADRIANA LAVORATO GOMES

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana IV

**ORDEM DE SERVIÇO COOIE-MIV Nº AUT 036.042
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA IV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030036/005741/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Bárbara Maria das Dores, ID. 4428422-5, Valdineia de Souza Gouvêa Opazo, ID. 4428436-5 e Lillian de Santana Guedes, ID. 4428419-5; sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030036/005741/2023, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 20 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

MARGARIDA ADRIANA LAVORATO GOMES

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana IV

**ORDEM DE SERVIÇO COOIE-MIV Nº AUT 036.044
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA IV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030036/005732/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Luciana Gonçalves Lopes de Lima, ID. 4329305-0, Cyntia Fumie Otsuka, ID. 4347369-5 e Rejane Sampaio Teixeira Serpa, ID. 4390787-3; sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030036/005732/2023, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 20 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

MARGARIDA ADRIANA LAVORATO GOMES

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana IV

Id: 2512559

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS -
METROPOLITANA V**

**DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 25/09/2023**

PROCESSO Nº SEI-E-03/016/2504/2019 - ANTONIA DA SILVA BARBOSA, Prof. Doc. I, matrícula nº 825.610-9, período base de 25/05/2017 a 24/05/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-03/11.001.857/2000 - EZEQUIEL CLEMENTE, Prof. Doc. II, matrícula nº 5.014.833-7, período base de 16/10/2017 a 14/03/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/11.002.643/2009 - MARCIA RODRIGUES TOLEDO, Prof. Doc. I, matrícula nº 870.148-4, período base de 30/11/2017 a 08/01/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/11.005.443/2008 - MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA DE LIMA, Servente, matrícula nº 5.014.634-9, período base de 05/04/2018 a 04/01/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/016/1901/2017 - NEIA DOS SANTOS ALBIÑO, Prof. Doc. I, matrícula nº 833.519-2, período base de 01/09/2018 a 31/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/016/616/2015 - ROBSON LUIZ CONCEIÇÃO DO CARMO, Zelador, matrícula nº 5.012.019-5, período base de 19/05/2018 a 18/05/2023.

PROCESSO Nº SEI-030037/003950/2023 - SERGIO DA SILVA BARBOSA, Prof. Doc. I, matrícula nº 918.442-5, período base de 01/02/2005 a 31/01/2010.

PROCESSO Nº SEI-030037/004146/2022 - WANDERSON DA SILVA ZANGEROLAME, Prof. Doc. I, matrícula nº 3.058.393-4, período base de 13/03/2014 a 12/03/2019.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-030037/003971/2023 - ERIVALDA OLIVEIRA LIMA, Prof. Doc. I, matrícula nº 5.019.395-2, períodos base de 17/09/1997 a 30/09/2002 e de 22/12/2013 a 11/03/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-03/016/3179/2015 - HENRIQUE CLAUDIO DOS REIS, Prof. Doc. I, matrícula nº 828.514-0, períodos base de 09/02/2008 a 08/02/2013 e de 09/08/2017 a 08/08/2022.

PROCESSO Nº SEI-030037/003566/2023 - SERGIO DE SOUZA GOMES, Prof. Doc. I, matrícula nº 833.769-3, períodos base de 22/08/2007 a 21/08/2012 e de 25/03/2015 a 24/03/2020.

PROCESSO Nº SEI-030037/003892/2023 - TARSO DE SOUZA PEIREIRA, Prof. Doc. I, matrícula nº 956.596-1, períodos base de 06/11/2009 a 05/11/2014 e de 13/12/2016 a 12/12/2021.

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-E-03/11.005.298/2009 - CLAUDIA VARGAS TORRES DE BARROS, Prof. Doc. I, matrícula nº 846.404-2, períodos base de 04/02/2007 a 05/03/2012 e de 06/03/2012 a 05/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-030037/003926/2023 - LUCINEA MARIA DUARTE CUNHA, Prof. Doc. I, matrícula nº 934.919-2, período base de 30/07/2007 a 29/07/2022.

PROCESSO Nº SEI-030037/003663/2023 - MARÍLIA MOREIRA RIBEIRO, Prof. Doc. II, matrícula nº 5.023.198-4, períodos base de 02/02/2005 a 11/02/2010, de 12/02/2010 a 11/02/2015 e de 12/02/2015 a 18/02/2020.

CONCEDO 09 (NOVE) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-E-03/11.002.443/2001 - KATIA GALDINO DA COSTA, Prof. Doc. II, matrícula nº 5.014.822-0, períodos base de 07/03/1999 a 21/03/2004 e de 22/03/2004 a 21/03/2019. **CONCEDO 12 (doze) meses de licença especial.**

PROCESSO Nº SEI-E-03/11.000.544/2005 - SONIA DO NASCIMENTO SILVA, Ag. Administrativo, matrícula nº 5.011.085-7. **CONCEDO 12 (doze) meses de Licença Especial** relativas aos períodos de 16/10/1996 a 05/12/2011, de 06/12/2001 a 20/12/2006, de 10/12/2009 a 05/03/2015 e de 06/03/2015 a 05/03/2020, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício.

PROCESSO Nº SEI-030037/003866/2023 - MARIA DE FATIMA QUIRINO DA COSTA, Servente, matrícula nº 1.201.934-5, período base de 02/08/1982 a 01/08/2022. **CONCEDO 24 (vinte e quatro) meses de licença especial.**

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 13/09/2023

PÁGINA 21 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 11/09/2023

Processo nº SEI-E-03/11002527/2007

Onde se lê: ...matrícula nº 273.068-3...

Leia-se: ...matrícula nº 273.268-3...

Id: 2512399

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS**

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DEGASE Nº 1320 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CENSE MARIA LUIZA MARCATE RAMOS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS-DEGASE, Órgão do Poder Executivo do Governador do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, por força do Decreto nº 41.334/2008, publicado no DOERJ, de 30 de maio de 2008, publicado no D.O. de 02 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 227 da Constituição da República, nos incisos III, XIII e XIV do Art. 94 da Lei nº 8.069/90, e o que consta no Processo nº SEI-030022/008585/2023, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e as recomendações preconizadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, bem como no Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e

- a necessidade de normatizar a execução da Medida de Internação na Unidade Socioeducativa CENSE MARIA LUIZA MARCATE RAMOS, através da elaboração do Regimento Interno de acordo com as diretrizes do Departamento;

RESOLVE:

1º - Instituir o Regimento Interno do CENSE MARIA LUIZA MARCATE RAMOS, conforme descrito no Anexo único da presente Portaria, em atendimento ao preconizado pelo parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 46.525, de 13/12/2018, publicado no DOERJ DE 14/12/2018.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023

VICTOR POUBEL

Diretor-Geral do Departamento Geral de Ações Socioeducativas

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
SUBSEÇÃO DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Art. 1º - O Cense Maria Luiza Marcate Ramos, criado, sem aumento de despesa, pelo Decreto nº 47.797, de 17/10/2021, funcionará na forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo, tendo por atividade-fim promover a Socioeducação no estado do Rio de Janeiro, através da articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e órgãos setoriais das políticas públicas e sociais, bem como da execução da Internação Provisória, sendo de sua responsabilidade acautelar, atender e acompanhar os adolescentes em cumprimento de Internação que se encontram em Internação Provisória, de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional e estadual.

Art. 2º - Os valores do Cense Maria Luiza Marcate Ramos são:

I - desenvolvimento humano.

II - registro e sistematização institucional.

III - articulação em rede.

IV - fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

V - identidade e senso de pertencimento.

VI - valorização da pessoa.

VII - atendimento especializado.

VIII - democratização da informação. IX - gestão participativa.

IX - respeito à peculiaridade do adolescente.

X - ética da corresponsabilidade social.

XI - responsabilidade solidária.

XII - aprimoramento constante e contínua qualificação do corpo funcional.

§1º - Esses valores respeitarão a diversidade humana na forma do inciso VIII, artigo 35, da Lei nº 12.594/2012.

§2º - A peculiaridade do adolescente é marcada por intensas transformações biológicas e emocionais de um indivíduo em desenvolvimento, passando a formação da identidade, a busca da autonomia, o ingresso na vida sexual, os conflitos familiares, as modificações orgânicas e as alterações hormonais. Do ponto de vista psíquico, resalta-se a importância da função da transgressão como algo natural para a conquista da autonomia, a formação identitária e o desenvolvimento salutar do adolescente.

Art. 3º - O atendimento levará em conta os princípios do atendimento socioeducativo e dar-se-á por meio de:

I - execução dos programas de atendimento à medida cautelar, determinada por sentença judicial, e às medidas de proteção específicas elencadas na Lei nº 8.069/1990, quando aplicadas correlatas às primeiras, em conformidade com a Constituição da República, a legislação específica e as normativas internacionais sobre o tema;

II - integração operacional com os Órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, para efeito do atendimento inicial ao socioeducando a quem se atribua autoria de ato infracional;

III - defesa e garantia dos direitos fundamentais e de Proteção Integral ao socioeducando, na forma da Constituição Federal e da legislação específica;

IV - prevenção à ocorrência de ameaça ou violação aos direitos do adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação Provisória;

V - estudo, pesquisa, formação, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos nas diferentes áreas de atuação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas;

VI - integração com os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, por meio de cooperação mútua entre entidades da sociedade civil organizada;

VII - adoção de técnicas de segurança que resguardem a integridade física e mental dos adolescentes submetidos à Medida Socioeducativa de Internação Provisória, cabendo adotar as medidas adequadas de contenção e segurança, conforme disposto no art. 125, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º - Todos os profissionais socioeducativos do Cense Maria Luiza Marcate Ramos terão a formação e a capacitação continuada assegurada pela Escola de Gestão Socioeducativa Professor Paulo Freire (ESGSE), a qual possui o objetivo de promover o estudo, a pesquisa, a produção científica, a formação e a capacitação dos servidores das diversas áreas de atuação ligadas ao atendimento de socioeducandos.

Art. 5º - A composição de profissionais para o atendimento das atividades socioeducativas deverá observar a proporção de servidores/socioeducandos, bem como o espaço físico, a infraestrutura e a capacidade, conforme preconizado por orientação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, 2006, subitens 5.2.1.3 e 5.2.1.4, e item 7, aprovado pela Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, visando garantir a qualidade e a segurança do atendimento.

SEÇÃO II
DA MEDIDA CAUTELAR

Art. 6º - A internação provisória é medida cautelar prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 108) e no SINASE, sendo executada pelo CENSE Maria Luiza Marcate Ramos.

Art. 7º - A Internação Provisória deverá ser cumprida respeitando-se o previsto artigo 123 da Lei nº 8069/1990, bem como no eixo 7.2 do SINASE, aprovado pela Resolução 119 do CONANDA: com acesso à educação formal, informal e às atividades de cultura, esporte e lazer.

§1º - A internação provisória constitui-se em privação da liberdade anterior à sentença, limitada a 45 (quarenta e cinco) dias, salvaguardada a separação entre sentenciado e não sentenciado.

§2º - Para efetivação do acautelamento provisório do adolescente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ofício da Central de Regulação de Vagas determinando a transferência para o CENSE Maria Luiza Marcate Ramos.

b) cópia do Registro de Ocorrência, no qual deverá constar a qualificação do adolescente, incluindo a numeração dos documentos de identificação disponíveis, como Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF, Certificado de Reservista, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho. No caso da ausência da identidade civil, deverá constar o número do RG atribuído.

§ 1º - Originais dos documentos de identificação apreendidos com o adolescente.

§ 2º - Cópia da guia do exame de corpo de delito recebida pelo IML.

§ 3º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 4º - Em qualquer hipótese, a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 5º - A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

§ 6º - Em nenhuma hipótese, a unidade receberá adolescentes com Medidas socioeducativas não previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS, DEVERES E ESTÍMULOSSEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 8º - Ao socioeducando é assegurada mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da Medida Socioeducativa, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política, de gênero ou relativa à orientação sexual.

Art. 9º - São direitos do socioeducando:

I - realizar entrevista reservada com o seu advogado constituído ou Defensor Público.

II - realizar entrevista com o representante do Ministério Público.

III - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo ser respondido no prazo previsto em lei.

IV - obter informação sobre a sua situação processual.

V - receber visitas de monitoramento, conforme Resolução 113/2006 do CONANDA.

VI - receber tratamento respeitoso e digno.

VII - ter assegurado o chamamento pelo nome de registro ou nome social, sendo este requerido expressamente pelo adolescente.

VIII - ter assegurado o sigilo das informações e a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo e divulgação que o exponha.

IX - ter acesso às políticas sociais, prestadas por meio de assistência básica e especializada, promovidas direta ou indiretamente pelo CENSE Maria Luiza Marcate Ramos e/ou pela rede socioassistencial.

X - receber visitas semanalmente.

XI - corresponder-se com seus familiares e amigos, através de cartas, confeccionadas pelos socioeducandos ou recebidas por eles, as quais deverão ser entregues ao técnico de referência em conjunto com o Coordenador de Plantão, para providências cabíveis.

XII - ter acesso, sob supervisão, aos meios de comunicação social ofertados pela unidade.

XIII - manter a posse de seus objetos pessoais, desde que compatíveis e permitidos pelas normas de segurança, e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo-os na ocasião de transferência ou liberação. A entrada de objetos não compatíveis às normas de segurança da unidade deve ser registrada em livro no momento da entrada do adolescente na unidade.

XIV - receber, quando de seu desligamento, os documentos pessoais em posse da unidade.

XV - receber medida de convivência protetora, quando estiver em situação de risco, solicitada pelo próprio socioeducando ou operadores do Sistema de Garantia de Direitos, sendo vedado o isolamento.

XVI - receber informação e orientação acerca das regras de funcionamento da unidade, das normas deste Regimento Interno e das normas do Regime Disciplinar.

XVII - ter acesso ao ensino formal de acordo com o ano de escolaridade em que se encontra.

XVIII - ter acesso às atividades esportivas, culturais e de lazer.

XIX - ter acesso à qualificação profissional de acordo com suas habilidades e interesses.

XX - receber atenção básica de saúde na unidade e atenção especializada junto à rede do Sistema Único de Saúde local ou regional.

XXI - receber material de higiene pessoal, roupas de cama e banho e uniforme, preservada sempre sua dignidade.

XXII - interagir com seus pares, familiares e profissionais durante as rotinas institucionais, observadas as regras de disciplina da unidade.

XXIII - ter assegurado o direito à palavra e à livre expressão, salvo quando infringir o direito de outrem ou as regras institucionais.

XXIV - ter assegurada a integridade física e psíquica.

XXV - ter a identidade respeitada e preservada de forma a resguardar a autoestima e a autoimagem, inclusive com relação à postura corporal e opção de corte de cabelo adequado à convivência, saúde e segurança no ambiente socioeducativo.

XXVI - ter as condições peculiares, como paternidade, necessidades especiais, transtorno mental e/ou agravamento de saúde, informadas prontamente ao Juízo pela equipe técnica da área de saúde da unidade.

§1º - A fim de ser garantido o direito de liberdade de expressão do adolescente, será permitido a ele, desde que não se contraponha aos pressupostos de segurança ou ainda venha a ensejar ameaça à integridade física própria ou de outrem:

a) a possibilidade de manter no alojamento livro de escolha própria que seja ou não fornecido pela unidade, bem como papéis diversos para a utilização, inclusive para artesanatos, e materiais escolares para estudo, sendo vetados os materiais proibidos descritos no Plano de Segurança Socioeducativo do DEGASE.

§2º - A vedação de materiais e objetos pessoais nos alojamentos ficará a critério da Direção da unidade, de acordo com a avaliação da equipe multidisciplinar de atendimento, devendo ser justificada a excepcionalidade por escrito, apenas em casos de perigo à integridade física própria e alheia, e/ou receio de fuga.

§3º - É vedada a utilização de adornos, símbolos, signos e modelos de corte de cabelo que façam alusão à atividade criminosa.

§4º - Para fins de organização e controle da unidade serão utilizadas listagem nominal dos adolescentes, em conformidade ao que determina a legislação.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 10 - Cumpre ao adolescente, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da Medida Socioeducativa.

Art. 11 - Constituem deveres do socioeducando:

I - conhecer e respeitar as normas e rotinas do CENSE Maria Luiza Marcate Ramos.

II - tratar as pessoas com respeito e cordialidade.

III - não proferir palavras de baixo calão, expressões desrespeitosas, gestos obscenos, brincadeiras de mau gosto, agressões físicas ou verbais contra qualquer pessoa.

IV - não promover, incitar ou participar de conflitos com autoridades, servidores, parceiros, visitantes ou outros socioeducandos dentro e fora da unidade.

V - não participar de movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão da ordem ou disciplina interna.

VI - conservar a limpeza dos dormitórios, banheiros e demais espaços socioeducativos da unidade.

VII - zelar por sua higiene pessoal.

VIII - participar efetivamente das aulas formais, oficinas e cursos de educação profissional, atividades esportivas, culturais e de lazer e outras ações previstas na política pedagógica da unidade.

IX - zelar pelos seus pertences pessoais e pelos coletivos.

X - respeitar as suas visitas e dos demais socioeducandos, mantendo bom relacionamento.

XI - participar dos procedimentos da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD), quando envolvido direta ou indiretamente nas apurações de faltas disciplinares, preservando a verdade dos fatos.

XII - acatar as decisões da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD), cumprindo as atividades e/ou as sanções aplicadas.

XIII - participar das atividades previstas no Plano Individual de Atendimento e colaborar nas atividades complementares planejadas pela unidade.

XIV - obedecer as regras nos procedimentos de contagem e revista rotineiras, ou em situações especiais, realizadas em seus pertences ou na unidade, bem como nas revistas pessoais.

SEÇÃO III
DOS ESTÍMULOS

Art. 12 - Os estímulos têm por objetivo demonstrar ao socioeducando sua capacidade de alcançar as metas a que se propôs no estabelecimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA) e valorizar seus avanços e conquistas nesse processo.

§1º - Os estímulos devem ser de conhecimento da equipe interprofissional da unidade e devem ser discutidos pela Equipe de Referência do socioeducando.

§2º - Os estímulos podem ser individuais ou coletivos.

§3º - Compete à direção do CENSE Maria Luiza Marcate Ramos conceder ou suspender os estímulos, ouvida a Equipe de Referência do socioeducando, na hipótese do estímulo individual, e ouvida a equipe interprofissional, no caso de estímulos coletivos.

Art. 13 - São estímulos coletivos:

I - o elogio por escrito anexado à pasta de execução de Medida Socioeducativa de cada adolescente.

II - participação em passeios, atividades esportivas e culturais em ambientes externos à unidade.

III - participação em celebrações culturais, esportivas ou religiosas nos municípios onde se situa a unidade.

IV - outros previstos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade.

Art. 14 - São estímulos individuais:

I - O elogio por escrito em sua pasta de execução de Medida Socioeducativa e comunicação à família.

II - a representação do CENSE Maria Luiza Marcate Ramos, em eventos internos e externos.

III - a participação em passeios, atividades culturais ou esportivas fora da unidade.

IV - a participação em concursos de qualquer natureza, dentro ou fora da unidade.

V - a participação em projetos e ações sociais na comunidade, bairro ou município, mediante autorização judicial.

VI - outros previstos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade, desde que condizentes com a política institucional.

SESSÃO IV
DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 15 - Será assegurado ao socioeducando a participação em assembleias que se constituem como espaços privilegiados para o desenvolvimento da cidadania, participação coletiva, reivindicação, negociação e avaliação das atividades da unidade.

Art. 16 - As assembleias devem contar com a participação de adolescentes, agentes de segurança socioeducativos, equipe de saúde, equipe técnica e gestores, no que configura importante instrumento para formação e consolidação de comunidades socioeducativas.

§1º - Outros atores envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de socioeducação da unidade poderão ser convidados, a critério da equipe multidisciplinar e Direção.

§2º - As assembleias devem ocorrer no mínimo quadrimestralmente.

§3º - A participação dos adolescentes deverá se pautar nos princípios da gestão democrática.

**CAPÍTULO III
DO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E
DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO**

**SEÇÃO I
DO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PAS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 - O Prontuário de Atendimento Socioeducativo (PAS) caracteriza um prontuário único e obrigatório que reúne todas as informações pertinentes ao socioeducando, sejam elas de qualquer natureza, imprescindíveis para o acompanhamento e a busca de sua socioeducação.

Art. 18 - Ao ingressar no Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro, todo socioeducando deverá ser cadastrado no Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes (SIAD).

Parágrafo Único - O Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes (SIAD) é regulamentado pela Portaria DEGASE nº 32, de 17 de dezembro de 2007, e pela Resolução Conjunta SEEDUC/DETRAN-RJ nº 392, de 14 de maio de 2009. O SIAD é o sistema eletrônico oficial do DEGASE e deve refletir os dados e as informações contidas no PAS.

**SUBSEÇÃO II
DA ELABORAÇÃO E FLUXO DO PRONTUÁRIO
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Art. 19 - A elaboração inicial do Prontuário de Atendimento Socioeducativo (PAS) é de responsabilidade do Centro de Atendimento Socioeducativo pelo qual o adolescente ingressar no DEGASE, seja de acautelamento provisório ou internação provisória.

Parágrafo Único - Não é permitida a criação de um novo PAS para adolescentes que não sejam do primeiro ingresso, devendo ser realizada a pesquisa para localização desse prontuário. Em caso de não localização, comunicar à Coordenação de Execução de Medidas Socioeducativas (COEMSE).

Art. 20 - Ao realizar a transferência do socioeducando para cumprimento de Medida Socioeducativa de Semiliberdade ou Internação, a unidade deverá encaminhar o PAS do socioeducando transferido. Em caso de medida em meio aberto ou liberação, o PAS deverá ser encaminhado ao Centro de Documentação e Pesquisa (CEDOP) do DEGASE.

Art. 21 - Nenhuma transferência de socioeducando poderá deixar de ser realizada pela ausência do PAS. A falta do PAS não será, em nenhuma hipótese, obstáculo ao efetivo cumprimento da determinação judicial.

Art. 22 - Considerando as determinações dos conselhos de ética, quanto ao sigilo de informações de saúde, havendo serviço de saúde instituído, poderá haver um prontuário de saúde neste serviço que deverá ser anexado ao PAS, quando se der a movimentação do socioeducando.

**SEÇÃO II
DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA**

Art. 23 - O Plano Individual de Atendimento (PIA) está inserido na Lei nº 12.594/2012, em seu Capítulo IV. É um instrumento pedagógico fundamental de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o socioeducando e seus familiares, sendo de responsabilidade da equipe técnica de referência (psicólogo, assistente social e pedagogo), bem como contará com a participação dos demais atores envolvidos.

§1º - O PIA será iniciado desde o ingresso do adolescente na Internação Provisória, através do Estudo de Caso / Levantamento de Dados.

§2º - O Projeto Terapêutico Singular (PTS), instrumento potente de cuidado aos usuários de serviços especializados de saúde mental, integrará o PIA, em caráter complementar, na interface entre as políticas.

Art. 24 - As Orientações Gerais, o Manual para preenchimento e o Instrumental, que são documentos referenciais para implantação do PIA e visam orientar as equipes de trabalho, são regulamentados pela Portaria DEGASE nº 154, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre a instituição das Diretrizes Gerais de Implantação do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa no âmbito do DEGASE.

**CAPÍTULO IV
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - Ao adolescente e ao jovem é garantido o acesso às políticas públicas e sociais básicas, políticas e programas de assistência social, políticas e programas de proteção especial, bem como a políticas e programas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, providenciadas e/ou encaminhadas pelo Cense Maria Luiza Marcate Ramos, através de integração com os equipamentos públicos próximos e com a comunidade e município de residência do adolescente.

**SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA MATERIAL**

Art. 26 - A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

I - alimentação balanceada e suficiente.

II - vestuário.

III - material de cama e banho.

IV - acesso a produtos de higiene e asseio pessoal.

V - acolhimento em alojamento em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

**SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 27 - A assistência social garantirá o acesso e a inclusão do socioeducando nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros:

I - acompanhamento sistemático e contínuo do socioeducando e sua família durante o cumprimento da Medida Socioeducativa.

II - orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais.

III - integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste Regimento Interno, por meio da rede socioassistencial.

IV - acesso aos programas de atendimento da rede socioassistencial, após o cumprimento da Medida Socioeducativa.

**SEÇÃO IV
DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

Art. 28 - A assistência religiosa ocorrerá conforme preconizado pela ECA, artigos 16, 94 e 124, constituindo um direito do socioeducando, segundo sua crença e/ou desde que ele assim o deseje.

Art. 29 - Os espaços destinados à assistência religiosa no Cense de Maria Luiza Marcate Ramos têm caráter ecumênico, sem ostentar símbolos relacionados a nenhuma religião específica.

Art. 30 - É garantido a todo grupo religioso credenciado junto ao DEGASE acesso ao espaço ecumênico do Cense Maria Luiza em igualdade de condições, inclusive de tempo, para realização de suas atividades.

Art. 31 - É vedada a vinculação dos símbolos da instituição religiosa ao Cense Maria Luiza Marcate Ramos, inclusive em quaisquer doações realizadas, não podendo constar nelas a identificação do doador, em respeito ao princípio do anonimato.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais deverão ser avaliados pela Direção-Geral.

Art. 32 - Sem prejuízo ao disposto neste Regimento Interno, o acesso aos serviços de assistência religiosa é regulamentado pela Portaria DEGASE nº 207, de 24 de junho de 2015, a qual aprova a Carta de Princípios da Assistência Religiosa.

**SEÇÃO V
DA ASSISTÊNCIA À DIVERSIDADE HUMANA**

Art. 33 - Toda prática socioeducativa deverá ser livre de discriminação e preconceito, notadamente em razão de etnia, raça, cor, gênero, nacionalidade, classe social, credo, localização geográfica, orientação política, diversidade sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 34 - As ações socioeducativas deverão reconhecer e respeitar a identidade declarada pelo adolescente e auxiliá-lo no desenvolvimento de sua autoestima, contribuindo para a consolidação de sua singularidade, reforçando e estimulando atitudes de autovalorização e autorrespeito.

Art. 35 - A assistência à diversidade humana é baseada no cuidado, na atenção e no respeito e valorizará os aspectos pessoais e sociais do socioeducando.

Parágrafo Único - Os casos não destacados neste Regimento Interno serão analisados de acordo com suas peculiaridades por comissões específicas a serem instituídas a partir de demandas identificadas pelos profissionais da socioeducação do DEGASE e demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD-CA), assegurando o acesso aos direitos a partir da diversidade específica.

**SUBSEÇÃO I
DO ATENDIMENTO À DIVERSIDADE DE GÊNERO**

Art. 36 - A atenção aos socioeducandos que apresentem identidade de gênero compatível com a unidade (masculino) CENSE Maria Luiza - DEGASE respeitará e garantirá o acesso a direitos, livre de preconceitos e discriminações, conforme legislação específica ou correspondente.

Art. 37 - Aos socioeducandos será garantido o uso do nome social, com inclusão do mesmo em todos os documentos relativos a eles, conforme Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, Portaria do MEC nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, e Decreto Estadual nº 43.065, de 08 de julho de 2011, atentando para os dispositivos legais elencados na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil em vigor, respeitando os ditames acerca da capacidade civil dos adolescentes.

§ 1º - Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas transexuais e travestis se identificam e são socialmente reconhecidas, independente do nome contido no Registro Geral de Nascimento oficial que não reflete sua identidade de gênero.

a) Para efeito deste Regimento Interno, será utilizado o conceito de identidade de gênero baseado nos Princípios de Yogyakarta, que compreende como "a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento".

§ 2º - Os registros e/ou documentos internos relativos aos socioeducandos deverão conter o nome social, que deverá ser preenchido desde a sua entrada no sistema e em todos os demais documentos, em atenção ao preconizado no caput acerca da capacidade civil dos adolescentes.

§ 3º - O nome social deverá ser utilizado pelos/as socioeducadores (as) no chamamento dos socioeducandos durante todo o processo de cumprimento da Internação Provisória no Cense Maria Luiza, observando o preconizado no caput acerca da capacidade civil dos adolescentes.

Art. 38 - O acautelamento levará em conta o interesse do jovem atendido, em acordo com a identidade de gênero, salvaguardando sua integridade física e mental.

Art. 39 - Ao socioeducando LGBT será facultado o uso de roupas íntimas e/ou vestimentas, assim como manutenção do corte de cabelo, em acordo com a identidade de gênero autodeclarada.

Art. 40 - A revista do adolescente transexual ou travesti deverá ocorrer individualmente em ambiente onde não se imponha exposição corporal vexatória, em ambiente reservado e que assegure a privacidade.

§ 1º - Caberá ao Cense Maria Luiza disponibilizar um agente de segurança socioeducativo masculino e um feminino, para realização da revista, com a anuência dos servidores, sendo facultado ao socioeducando a escolha de quem realizará o procedimento.

§ 2º - Os socioeducandos LGBT serão revistados seguindo as normas de revista mecânica e/ou manual, previstas na Lei Ordinária 7011/2015, do estado do Rio de Janeiro e conforme o Plano de Segurança do DEGASE, sem nenhuma discriminação.

Art. 41 - Aos socioeducandos LGBT será garantido atenção integral especializada à saúde.

Art. 42 - Os socioeducandos transexuais e travestis com necessidades específicas relativas à identidade de gênero serão encaminhados/as a órgão público e/ou privado parceiro, reconhecidos como referência na atenção especializada à saúde, para acompanhamento e assistência qualificada, inclusive em relação à harmonização, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde.

Art. 43 - Aos socioeducandos LGBT será garantida a inclusão no Programa de Visita Íntima do DEGASE, de acordo com o atendimento aos critérios do referido programa.

Parágrafo Único - Este direito será exercido a partir dos requisitos previstos no Programa Visita Afetiva do DEGASE, quando de sua publicação.

Art. 44 - A Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire - ESGSE - deverá garantir a formação inicial e continuada aos profissionais dos Centros de Atendimento Socioeducativo, considerando os princípios de igualdade e não discriminação na perspectiva dos Direitos Humanos, em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

**CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 - A educação é um direito indispensável à criança e ao adolescente, devendo ser assegurada com absoluta prioridade, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/90.

Art. 46 - O trabalho socioeducativo no CENSE Maria Luiza Marcate Ramos tem por referência o princípio da educação integral, compreendendo a pessoa numa perspectiva holística, em sua pluridimensionalidade: cognitiva, afetiva, ética e corporal. Dessa forma, deverá contemplar, além da escolaridade e profissionalização, o desenvolvimento das práticas artísticas, culturais, esportivas e de lazer, oportunizando aos socioeducandos a apropriação crítica da leitura de sua realidade e a consciência de seu potencial como ser individual e coletivo.

Art. 47 - O atendimento educacional de adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação Provisória tem por princípios:

I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar.

II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução crítica de projetos de vida e à garantia de direitos.

III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais.

IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como o desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências.

V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com a Medida Socioeducativa aplicada na CENSE Maria Luiza Marcate Ramos.

VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais.

VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens.

VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas, diversidade sexual e de gênero.

IX - a gestão democrática.

X - a interlocução e cooperação constantes entre os gestores e os servidores do Cense Maria Luiza Marcate Ramos e os gestores e servidores da unidade escolar.

§ 1º - Deve-se priorizar, no cumprimento da Medida Socioeducativa de Internação Provisória, o conteúdo educativo sobre o sancionatório, a continuidade dos estudos, a fim de se estabelecer como princípio a responsabilização do ato infracional, priorizando-se a presença educativa, o respeito e a singularidade do socioeducando.

§ 2º - Nenhum adolescente poderá ser privado deliberadamente de frequentar a escolarização na sala de aula, mesmo que esteja em cumprimento de medida disciplinar, salvo, depois de identificada situação que comprometa a segurança do adolescente ou demais integrantes da comunidade socioeducativa, devendo esse procedimento ter o aval da Equipe Técnica de Referência que deverá avaliar a melhor maneira de garantir a continuidade do estudo.

Art. 48 - O atendimento educacional a adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação Provisória deve ser estruturado de modo intersetorial e cooperativo, articulado às ações e políticas públicas de assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho e justiça, entre outras.

Parágrafo Único - Para a consolidação do princípio da intersetorialidade entre os diversos órgãos que compõem o SINASE e com vistas à estruturação da política de atendimento educacional de adolescentes e jovens, o atendimento socioeducativo deve:

I - observar os parâmetros definidos pelos sistemas de ensino e pelo SINASE ligados ao campo educacional.

II - manter interlocução constante entre os programas de atendimento socioeducativo e a escola.

III - disponibilizar, a qualquer tempo e sempre que necessário, a documentação escolar de adolescentes e jovens, em especial para subsidiar a definição da medida e a construção do Plano Individual de Atendimento.

IV - fortalecer a participação dos profissionais da educação na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA).

V - articular organizações, serviços, programas e projetos disponíveis no território que potencializem e complementem as experiências educacionais em curso.

VI - manter compromisso com a garantia do sigilo, conservando dados referentes à situação do adolescente ou jovem em atendimento socioeducativo restritos àqueles profissionais a quem tal informação seja indispensável.

VII - articular o Plano Individual de Atendimento (PIA) com as ações desenvolvidas nas unidades escolares, com o projeto institucional e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade.

Art. 49 - O Projeto Político-Pedagógico do CENSE Maria Luiza Marcate Ramos deverá ser o ordenador das ações e gestão do atendimento socioeducativo, bem como observar as diretrizes previstas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo Único - O Projeto Político-Pedagógico dos CENSE Maria Luiza Marcate Ramos deverá ser elaborado com a participação de membros da equipe multidisciplinar, dos adolescentes, familiares e parceiros.

Art. 50 - O SIAD deverá ser ferramenta obrigatória para o cadastro e inclusão de informações dos socioeducandos. Todos os campos das abas da Pedagogia deverão ser alimentados, sempre que houver novas informações, pela equipe técnica de pedagogia.

Art. 51 - Toda suspensão de atividades educacionais no CENSE Maria Luiza Marcate Ramos deverá ser comunicada formalmente pela direção da unidade à direção da escola e à coordenação competente.

§1º - Nos casos em que a referida suspensão ocorrer por prazo superior a cinco dias contínuos ou alternados, no período de um mês, a direção da unidade deverá também comunicar tal circunstância ao Ministério Público, Defensoria e ao juízo competente pela execução da Medida Socioeducativa.

§2º - A impossibilidade de comparecimento dos socioeducandos às atividades educacionais, por qualquer razão, também deverá ser comunicada pela direção da unidade à direção da escola.

SEÇÃO II DO FLUXO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Art. 52 - O atendimento educacional do socioeducando, cujo acompanhamento é de responsabilidade do pedagogo, seguirá o seguinte fluxo:

I - entrevista inicial com o socioeducando, orientando e sensibilizando sobre a importância da participação nas ações relacionadas aos eixos educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, visando à pactuação das metas educacionais a serem alcançadas e à elaboração ou continuidade do Plano Individual de Atendimento (PIA), sempre com a participação ativa do socioeducando, família e demais atores.

II - inserção e acompanhamento na Rede Oficial de Ensino.

III - sondagem de interesses nas áreas de formação profissional, esporte, cultura e lazer.

IV - inserção dos socioeducandos em oficinas/cursos profissionalizantes e atividades esportivas e culturais, enfocando seus interesses, potencialidades, dificuldades e necessidades, levando-se em consideração os pré-requisitos estabelecidos.

V - acompanhamento regular e sistemático da frequência e aproveitamento escolar e de oficinas/cursos profissionalizantes, de acordo com as pactuações do PIA.

VI - organização da dinâmica de horários das diferentes atividades desenvolvidas pelo socioeducando, com prioridade para a escolarização.

VII - construção conjunta de relatório e parecer contendo histórico da vida escolar; distorção idade-série; defasagem de conteúdo; sondagem de aptidões habilidades e interesses; frequência e desempenho escolar; participação em atividades de cultura, esporte e lazer e formação profissional; informações sobre a história de vida do socioeducando, quando pertinente ao desenvolvimento educacional. Sendo importante salientar que esses não apresentarão apreciações definitivas acerca do socioeducando, considerando seu processo de desenvolvimento.

VIII - comunicação por escrito à Unidade Escolar, à Divisão de Pedagogia, à Divisão de Profissionalização, à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer cursos e demais instituições em que os socioeducandos estiverem inseridos, quando do desligamento (substituição da medida, evasão, descumprimento e outros) do adolescente da unidade, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 1º - Todo atendimento deverá ser registrado em livro próprio da Pedagogia e registrado no SIAD, com data, nome completo do socioeducando e assunto, com a devida identificação legível do profissional.

§2º - As observações, no que tange ao desenvolvimento cognitivo e atitudinal, avanços e retrocessos referentes aos socioeducandos, devem ser descritas nas evoluções contidas no prontuário de cada adolescente.

§ 3º - Os documentos referentes ao eixo educação deverão ser copiados e anexados aos prontuários.

Art. 53 - A inserção e acompanhamento na rede oficial de Ensino, cuja efetivação é de responsabilidade do pedagogo, seguirá o seguinte fluxo:

I - levantamento da escolarização pregressa do adolescente, desde a entrevista inicial, inclusive com o estabelecimento de contato com a família do socioeducando, após seu ingresso, solicitando a documentação escolar.

II - realização de matrícula do socioeducando.

III - inserção do socioeducando em políticas públicas que garantam a frequência escolar.

IV - acompanhamento sistemático e contínuo da assiduidade, pontualidade e desenvolvimento do socioeducando, atuando de forma integrada com a Unidade Escolar, pactuando intervenções, quando necessárias.

§ 1º - A inserção do socioeducando na rede oficial de Ensino ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da sua entrada na unidade. Em casos excepcionais, o pedagogo se incumbirá de informar à Divisão de Pedagogia (DIVPED) e à Direção da Unidade, que oficiará ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Juízo competente de execução da medida a impossibilidade de efetivação da matrícula.

§ 2º - A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação civil ou documentação escolar, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 3º - Na falta de documentação escolar, o pedagogo deverá verificar com unidades escolares anteriores, contatando a instituição escolar, e/ou ainda, as secretarias estadual e/ou municipal de educação. Na ausência de documentos comprobatórios de escolaridade, informar à unidade escolar, para as providências cabíveis. Nos casos extremos de ausências de documentos necessários à matrícula escolar, solicitar junto à DIPED, em ação conjunta com a Diretoria Regional de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas (DIESP).

§ 4º - Nos casos de falta de qualquer tipo de documentação, seja de identificação civil ou escolar, o pedagogo deverá comunicar aos Conselhos Tutelares ou operadores de órgãos de Assistência Social ou de Justiça, dando ciência à direção da unidade.

§ 5º - Deverá ser assegurada a matrícula do socioeducando sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 6º - A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo, de acordo com o disposto na Resolução nº 03, de 13 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Educação.

§ 7º - Para adolescentes já matriculados, logo após a decisão judicial, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela Medida Socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse.

§ 8º - A ficha de acompanhamento do desempenho escolar contida no PAS deverá ser acordada anteriormente com a escola, identificando e atuando nas situações que requeiram intervenção ou realizando encaminhamentos necessários.

§ 9º - O pedagogo incumbido da efetivação da matrícula terá o compromisso de informar ao Juízo competente os casos de omissão da família, quando não apresentar o que lhe fora solicitado, a negativa de vaga no estabelecimento de ensino ou outro entrave que esteja inviabilizando a sua efetivação.

§ 10º - Deverão ser viabilizadas informações e/ou documentos escolares do adolescente, quando da substituição da Medida Socioeducativa e/ou desligamento do socioeducando da unidade socioeducativa, a fim de permitir a continuidade do processo de escolarização.

SEÇÃO III DO FLUXO DE INSERÇÃO E ACOMPANHAMENTO EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Art. 54 - A inserção e acompanhamento em oficinas de qualificação profissional e cursos profissionalizantes seguirá o seguinte fluxo:

I - no atendimento inicial do socioeducando, a equipe técnico-pedagógica deverá orientar e sensibilizar acerca da importância da profissionalização no cumprimento da Medida Socioeducativa, apresentando a oferta de cursos disponíveis.

II - a equipe técnico-pedagógica deverá realizar junto ao socioeducando a sondagem de interesses nas áreas de formação profissional, bem como levantamento de experiências anteriores no mundo do trabalho.

III - a equipe técnico-pedagógica será responsável pelo levantamento da documentação escolar necessária para a realização das oficinas de qualificação profissional e cursos profissionalizantes, pela inserção e acompanhamento regular e sistemático da frequência e aproveitamento do socioeducando no local da realização das atividades.

IV - a equipe técnico-pedagógica, após inserção do socioeducando na atividade profissionalizante, deverá providenciar planilha de controle e ou folha de acompanhamento de atividades diárias.

V - a equipe técnica de referência deverá registrar regularmente na folha de evolução do prontuário individual do socioeducando todos os atendimentos na área profissionalizante, sendo considerados os diversos aspectos da sua participação.

VI - todos os documentos referentes à profissionalização devem ser copiados e anexados, pela equipe de referência, ao prontuário do socioeducando.

VII - a equipe técnico-pedagógica deverá informar por escrito ao Centro de Capacitação Profissional (Divisão de Profissionalização - DIVPRO) do DEGASE e à instituição qualificadora, no primeiro dia útil subsequente ao fato, o motivo da infrequência do socioeducando nas oficinas e/ou cursos profissionalizantes, assim como os casos de desligamento, substituição de Medida Socioeducativa, transferência de unidade, desistência, evasão e descumprimento de Medida Socioeducativa.

§ 1º - Deverão ser disponibilizados ao adolescente, tão logo inicie o cumprimento de sua Medida Socioeducativa, oficinas de qualificação profissional e cursos profissionalizantes que favoreçam o desenvolvimento das habilidades, competências e potencialidades individuais de cada aprendiz, visando ao fortalecimento da educação integral e por toda a vida.

§ 2º - As oficinas de qualquer natureza poderão ser executadas por profissionais do CENSE Maria Luiza Marcate Ramos e/ou parceiros devidamente autorizados em conformidade com a legislação interna do DEGASE e demais leis extravagantes.

§ 3º - A qualificação profissional e os cursos profissionalizantes deverão respeitar a carga horária prevista em lei.

§ 4º - A seleção para os cursos profissionalizantes deverá levar em consideração o interesse do socioeducando, suas potencialidades, dificuldades, necessidades, os pré-requisitos necessários, a faixa etária, a possibilidade de inserção no mercado de trabalho, os horários disponíveis e o tempo provável da Medida Socioeducativa.

§ 5º - A equipe técnico-pedagógica de referência do socioeducando deverá orientá-lo acerca da ementa do curso e sua importância, a necessidade de sua responsabilidade e compromisso com assiduidade, pontualidade, participação, atitude e tempo de duração, antes da efetiva inserção do jovem na atividade.

§ 6º - Quando a oferta de cursos profissionalizantes for originária da Divisão de Profissionalização (DIVPRO), o CENSE Maria Luiza Marcate Ramos terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar os dados dos adolescentes que preencherão as vagas disponibilizadas.

§ 7º - O socioeducando poderá participar de quantos cursos desejar, desde que não haja conflito de horários.

§ 8º - É vedada a privação da frequência à qualificação ou formação profissional, exceto quando comprometer a segurança do socioeducando ou dos demais aprendizes, cabendo esta decisão à Direção e à equipe de referência.

SEÇÃO IV DO FLUXO DE INSERÇÃO E ACOMPANHAMENTO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER

Art. 55 - A inserção e acompanhamento em atividades esportivas, culturais e de lazer seguirá o seguinte fluxo:

I - a equipe técnica deverá apresentar aos socioeducandos, por ocasião do atendimento inicial, as opções de atividades oferecidas pela unidade, facilitando o acesso às mesmas.

II - a equipe técnico-pedagógica deverá confeccionar planilha de controle de faltas de atividades diárias.

III - a equipe técnico-pedagógica deverá comunicar à Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer (COOECEL) o motivo das faltas, como: desistência, evasão, descumprimento ou substituição de medida.

IV - os encaminhamentos às atividades culturais e de lazer deverão ocorrer de forma contínua e em consonância com o interesse de participação do socioeducando e os pré-requisitos previstos nas oficinas, projetos ou atividades. É de suma importância apresentar antes dos eventos um breve panorama das atividades propostas, proporcionando um maior comprometimento por parte dos socioeducandos.

V - as oficinas culturais e esportivas poderão ser executadas por profissionais do CENSE Maria Luiza Marcate Ramos e/ou parceiros devidamente autorizados em conformidade com a legislação interna do DEGASE e demais leis extravagantes.

VI - quando a oferta das atividades partir da COOECEL, o CENSE Maria Luiza Marcate Ramos terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar os dados dos socioeducandos que preencherão as vagas disponibilizadas.

VII - o CENSE Maria Luiza Marcate Ramos deverá respeitar em suas rotinas os espaços-tempo destinados ao lazer, em atividades escolhidas pelo próprio socioeducando.

VIII - o socioeducando poderá participar de quantas atividades culturais/esportivas desejar, desde que não haja conflito de horários.

IX - a participação dos adolescentes nas atividades esportivas, culturais e de lazer deverá ser registrada pela equipe técnico-pedagógica no Plano Individual de Atendimento (PIA), sendo considerados os diversos aspectos da sua participação na elaboração dos Relatórios de Avaliação da Medida Socioeducativa.

Parágrafo Único - É vedada a privação da frequência às atividades esportivas, culturais e de lazer, exceto quando comprometer a segurança dos socioeducandos, cabendo esta decisão à Direção da unidade e à equipe de referência, ou quando deliberado pela Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD).

Art. 56 - Todo profissional que atuar no CENSE Maria Luiza Macarte Ramos em atividades educacionais deverá passar por capacitação e/ou ambientação.

Art. 57 - Nenhuma atividade educacional poderá manter relações de dependência ou subordinação com alguma denominação ou culto religioso, respeitando assim o princípio da laicidade do estado brasileiro, em consonância com o artigo 19, inciso I da Constituição Federal.

Art. 58 - Os gestores da unidade, bem como as Coordenações e Divisões do DEGASE têm autonomia para buscar parcerias e convênios para a realização de projetos, cursos, oficinas, atividades esportivas, culturais e de lazer. Todas as parcerias e convênios, ainda que realizadas sem ônus, deverão ser encaminhados à Gerência de Escritório de Projetos (GERPRO), para a viabilização, formalização e monitoramento das mesmas.

Parágrafo Único - Os gestores dos Centros de Atendimento Socioeducativo, bem como as Coordenações e Divisões deverão endereçar à GERPRO um manifesto de interesse para implementação do projeto, cuja execução fica condicionada à análise prévia e encaminhamentos para posterior aprovação.

SEÇÃO V DO GRUPO DE APOIO À EDUCAÇÃO (GAE)

Art. 59 - O Grupo de Apoio à Educação (GAE) será composto por agentes de segurança socioeducativos e terá como objetivo geral promover o acesso dos adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação Provisória às atividades educacionais, em acordo com os seguintes objetivos específicos:

I - propiciar a assiduidade e pontualidade dos socioeducandos às atividades de escolarização, profissionalização, culturais, esportivas e lazer.

II - assegurar que os socioeducandos participem das atividades socioeducativas nos devidos espaços físicos estabelecidos.

III - estabelecer permanente diálogo, integração e interlocução com a equipe técnica e demais profissionais das equipes interdisciplinares (agentes de segurança socioeducativos, docentes, artífices, instrutores e gestores), a fim de que tais informações constem no PIA e nos relatórios pedagógicos.

IV - preencher relatório diário que seguirá modelo previamente elaborado pelo DEGASE, com as atividades pedagógicas diárias e quaisquer intercorrências (faltas, imp pontualidades, indisciplinas) dos socioeducandos e ausências dos profissionais nas atividades, para ciência das equipes.

V - adotar medidas de segurança, fazendo os devidos encaminhamentos, em casos de risco à integridade física, psicológica e moral de socioeducandos e profissionais.

VI - monitorar o local das atividades pedagógicas quando da presença de socioeducandos nos referidos espaços físicos (escolas, quadras e ginásios esportivos, auditórios, oficinas profissionalizantes) e outros destinados a tais fins.

VII - acionar os demais agentes de segurança socioeducativos quando da necessidade de medidas de segurança mais intensa e emergencial.

VIII - intervir nas situações-limite (brigas, agressões, quebra de regras, fugas ou outras ocorrências irregulares) que ocorram nas atividades socioeducativas.

IX - reforçar o diálogo permanente com os socioeducandos, sendo vedado tratamento vexatório ou degradante contra eles.

X - responsabilizar-se pela condução, inclusive retirada e retorno dos socioeducandos aos devidos alojamentos, após as atividades socioeducativas.

XI - comunicar por escrito ao gestor imediato da unidade os casos de imp pontualidade reiterada dos socioeducandos às atividades, tendo em vista o não cumprimento da rotina de horários (atrasos de refeições e outros que porventura dificultem o bom andamento das atividades).

XII - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade socioeducativa e da unidade escolar, buscando maior integração das ações.

XIII - assegurar que todos os socioeducandos sejam chamados por seus devidos nomes e não por números, nos espaços socioeducativos, sendo vedada menção ao ato infracional e ao suposto pertencimento a algum tipo de grupo, organização ou facção.

XIV - participar dos conselhos de classe e demais eventos promovidos pela unidade escolar, cursos, oficinas, atividades culturais e esportivas.

§1º - Nenhuma atividade educativa será suspensa devido à inexistência do GAE.

§2º - A participação no GAE envolverá avaliação de perfil do profissional, ausência do servidor e estará subordinado à Direção da unidade.

§3º - O GAE não exime os demais agentes de segurança socioeducativos de exercerem as atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI DA SAÚDE

SEÇÃO I DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - A atenção integral à saúde do socioeducando deverá ser garantida por meio da articulação, integração e complementaridade com o Sistema Único de Saúde (SUS) nas esferas municipal, estadual e federal, através de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, abrangendo o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicológico, saúde mental, orientação sexual e reprodutiva, acompanhamento de pré-natal, saúde bucal, controle de agravos, imunização, apoio à vítima de violência, acesso a dietas especiais devidamente prescritas e recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos.

SUBSEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE INTEGRAL

Art. 61 - As ações de saúde do DEGASE correspondem à atenção básica, com atividades de saúde previstas nas linhas de cuidados voltadas para adolescentes, em articulação com os serviços públicos de saúde da rede de atendimento, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI) e demais legislações.

§1º - As dificuldades para cumprimento do fluxo previsto no plano operativo deverão ser informadas pela direção da unidade à Coordenação de Atenção em Saúde Integral e Psicossocial (COOSIP) / DEGASE.

§2º - Será comunicado pelo diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo, com os documentos pertinentes, ao Juízo competente qualquer questão de saúde que dificulte ou comprometa o cumprimento da Medida Socioeducativa aplicada.

Art. 62 - São ações de promoção da saúde e prevenção de agravos a serem adotadas pelo CENSE Maria Luiza:

I - ações em saúde sexual e reprodutiva: planejamento familiar, oferta de métodos contraceptivos e preservativos, testagem HIV, hepatites e sífilis, aconselhamento e triagem ISTs (Infecções Sexualmente Transmissíveis), com o fornecimento de insumos pela rede municipal de saúde.

II - ações em saúde bucal: educação em saúde, aplicação de flúor, avaliação odontológica, profilaxia (remoção de placa), instrução de higiene oral, evidenciamento de placa bacteriana, escovação dental supervisionada.

III - ações em saúde mental: acolhimento, ações de prevenção e promoção em saúde mental com palestras educativas, oficinas, rodas de conversa e outras atividades.

IV - ações em educação em saúde: prevenção e controle de agravos, Direitos Humanos, promoção da cultura da paz e prevenção da violência, saúde sexual e reprodutiva, nutrição e alimentação.

V - ações de notificação e acompanhamento de doenças e agravos de saúde: tuberculose, hanseníase, hepatites, notificação compulsória de doenças e agravos.

VI - ações de acesso a fluxo na rede de atenção à saúde: cartão SUS, caderneta do adolescente, acesso à atenção básica, média e alta complexidade.

Art. 63 - São ações de assistência e reabilitação:

I - ações de saúde sexual e reprodutiva: diagnóstico e tratamento sintomático das ISTs. Os casos que requeiram exames específicos do aparelho reprodutor deverão ser realizados em ambiente tecnicamente adequado nas unidades de saúde referenciadas para este atendimento.

II - ações de saúde bucal: remoção de tártaro, acesso endodôntico, tartarotomia, restauração de dentes anteriores e posteriores, radiografia periapical, exodontia, atendimento de urgência, encaminhamento para os CEOs (Centro de Especialidades Odontológicas) para realização de procedimento de média complexidade (tratamento de canal, periodontal severo, cirurgias periodontais, extrações complexas, entre outros).

III - ações de saúde mental: acolhimento, avaliação psicossocial, articulação com os dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial para compartilhamento do cuidado e encaminhamento para RAPS (CAPS, CAPSI, CAPS/AD, emergência).

IV - abordagem e manejo das condições mais comuns: problemas respiratórios, dermatológicos, geniturinários, doenças infecciosas e/ou transmissíveis.

Parágrafo Único - As ações emergenciais serão garantidas pelo serviço de emergência referenciado para o território - Hospital Municipal Evandro Freire. Na ausência do profissional de saúde para avaliação inicial será realizado o acionamento imediato do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência (SAMU/Tel. 192), registrando-se horário, número do protocolo de atendimento e nome do médico regulador, ou encaminhamento do socioeducando pelo agente de segurança socioeducativo para o serviço de emergência.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 64 - A saúde é um direito indispensável para a manutenção da vida. Dessa forma, os atendimentos de saúde internos e externos devem ter prioridade de atendimento sobre a realização das demais atividades, visando prevenir o surgimento, a propagação e as complicações de doenças que podem ser evitadas mediante a identificação e o tratamento precoce.

I - O CENSE Maria Luiza Marcate Ramos deverá ter instalações e equipe básica, de acordo com a pactuação de serviços e responsabilidades feita com o município através do Plano Operativo Estadual (POE), de acordo com o estabelecido na PNAISARI (Portaria nº 1082/2014).

§ 1º - O Setor de Saúde deve trabalhar de forma integrada com os demais setores, articulando-se frequentemente às atividades de promoção à saúde.

§ 2º - Os agravos de saúde do socioeducando deverão ser comunicados em até 24 (vinte e quatro) horas: À família, pela equipe técnica de saúde ou pela Direção da unidade; ao judiciário, à Defensoria Pública, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição individual e coletiva, pela Direção da unidade;

§ 3º - A Equipe de Saúde deverá resguardar informações sobre a situação individual de saúde de cada socioeducando, transmitindo verbalmente ao técnico de referência, coordenador de plantão ou à direção o que julgar essencial para preservação da saúde dos socioeducandos e demais servidores, observando as seguintes situações: Notificação compulsória de doença (realizada dentro do fluxo previsto pela Secretaria Municipal de Saúde); Colaboração com a justiça nos casos previstos em lei; Laudo médico ou odontológico; Na defesa da integridade física dos socioeducandos e servidores; e revelação de fato sigiloso pelo técnico de referência ao responsável pelo socioeducando com conhecimento do mesmo.

Art. 65 - Todos os documentos referentes aos atendimentos realizados na unidade e documentos relacionados à saúde (laudos, exames, atestados, receitas, aprazamentos) deverão ser registrados e anexados no prontuário de saúde e posteriormente inseridos no Prontuário de Atendimento Socioeducativo do adolescente, físico e eletrônico (quando disponível).

Art. 66 - Os agendamentos e o gerenciamento de consultas e exames na rede pública de saúde são de responsabilidade das Equipes Técnicas de Saúde e de Enfermagem.

SEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO PARA A REDE EXTERNA DE SAÚDE

Art. 67 - Nos atendimentos de emergência, o socioeducando deverá ser acompanhado por agente de segurança socioeducativo e por um representante da equipe de saúde, sempre que possível.

Parágrafo Único - Após avaliação do profissional de saúde, caso não seja configurada emergência, não há obrigatoriedade da presença do profissional de saúde no acompanhamento do adolescente para a rede externa, visando não deixar os socioeducandos que se encontram na unidade descobertos de atendimento.

Art. 68 - O socioeducando submetido à internação hospitalar deverá ser acompanhado pela equipe de saúde, mediante a realização de visitas hospitalares e elaboração de relatórios.

Art. 69 - O uso de algemas durante a internação hospitalar e outros atendimentos externos do socioeducando deve ter o caráter de excepcionalidade. A utilização de algemas durante esse período deve ser motivada e justificada, conforme o Plano de Segurança do DEGASE e a Súmula vinculante nº 11 do STF.

Art. 70 - Os socioeducandos com risco previsível de resgate ou fuga deverão ser acautelados no hospital com suporte dos órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, através de articulação realizada pela Coordenação de Segurança e Inteligência (COOSINT).

SEÇÃO IV
DA INCAPACIDADE PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Art. 71 - Os profissionais de saúde de nível superior são responsáveis pela avaliação das condições de saúde física e mental do socioeducando, no seu ingresso e durante cumprimento de medida, de acordo com as competências de cada categoria profissional, com elaboração de relatório e solicitação de suspensão da Medida Socioeducativa para os casos em que os adolescentes não possuam condições de saúde para o cumprimento da internação provisória, conforme determinado no ECA e no SINASE.

Art. 72 - Sempre que necessário, a equipe socioeducativa deverá solicitar atestados médicos ou relatórios psicossociais (RAPS), quando pertinentes, para a suspensão provisória da permanência na unidade.

SEÇÃO V
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

Art. 73 - É obrigatório o preenchimento, pela equipe multiprofissional de saúde, e envio da planilha mensal com as estatísticas e indicadores de saúde preconizados pela Portaria nº 1.082/2014, até o dia 05 de cada mês à Coordenação de Saúde Integral e Reinserção Social do DEGASE, para a tabulação de dados, planejamento de ações e acompanhamento dos casos. O envio dos dados ao Ministério da Saúde deverá ser realizado pelo serviço de saúde da unidade.

Art. 74 - Os indicadores de saúde para monitoramento do Plano Operativo Estadual (POE) do CENSE Maria Luiza Marcate Ramos serão gerados pela unidade básica de referência, e, quando couber, pelas informações obtidas no atendimento socioeducativo.

Art. 75 - O diretor da unidade deverá definir um responsável pela elaboração do consolidado a ser enviado ao Ministério da Saúde com cópia para a COOSIP.

SEÇÃO VI
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL

Art. 76 - Os adolescentes em cumprimento de Internação Provisória que apresentem transtorno mental e/ou comprometimentos psíquicos decorrentes ou não do uso de drogas são alvo das políticas de saúde mental e de assistência à infância e adolescência na esfera do Sistema Socioeducativo.

Art. 77 - A unidade deve manter equipe destacada de referência em saúde mental, com equipe mínima formada por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social, podendo ser complementada com profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Musicoterapia, Enfermagem e Oficineiros, devendo ter um médico clínico ou psiquiatra de referência.

§ 1º - São considerados oficineiros os funcionários com habilidades específicas e aptos a realização de oficinas terapêuticas.

§ 2º - A equipe de referência em saúde mental deverá realizar articulação com a rede de serviços de atenção em saúde mental de base territorial, de modo a favorecer o acesso dos adolescentes a esse dispositivo, durante o período de internação e após a progressão da Medida Socioeducativa.

§3º - A atenção às emergências e os casos que demandam atenção intensiva deverão ser encaminhada para a rede pública de saúde.

SEÇÃO VII
DO ACESSO E USO DE MEDICAMENTOS

Art. 78 - Os medicamentos e insumos destinados à atenção à saúde de adolescentes serão fornecidos por meio da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, conforme pactuação. A dispensação dos medicamentos e insumos será realizada mediante a prescrição pelo profissional responsável pelo atendimento médico ou odontológico dos socioeducandos. A solicitação de insumos será feita pela equipe de enfermagem ou odontólogos da unidade à farmácia do DEGASE ou à rede municipal de saúde, conforme pactuação no Plano Operativo Estadual (POE).

Art. 79 - Somente será permitida a entrada de medicamentos trazidos pela família, quando devidamente prescritos por médicos, enfermeiros e odontólogos, em embalagem identificada, sendo que os responsáveis deverão fazer a entrega dos medicamentos à Equipe Técnica, ou profissional designado pela direção, juntamente com a receita, dentro da validade de trinta (30) dias, que direcionará para o posto de enfermagem da unidade. É necessário reavaliação do socioeducando pelo médico da unidade.

Art. 80 - A separação e controle da medicação é de responsabilidade da equipe de enfermagem e deverá ser administrada conforme aprazamento.

§ 1º - A medicação será ministrada ao socioeducando pela equipe de enfermagem, de acordo com a prescrição médica, sempre acompanhada por um agente de segurança socioeducativo destacado no dia para esta finalidade.

§ 2º - O local adequado para a administração de medicamentos e demais atendimentos de enfermagem é no posto de enfermagem. A ministração de medicamentos em outro lugar é medida de exceção. Entretanto, havendo essa necessidade, o adolescente será trazido à porta ou para fora do alojamento, devendo a enfermagem sempre ser acompanhada por agente de segurança socioeducativo. O local deve ter iluminação adequada para o referido procedimento e os adolescentes estarem devidamente vestidos.

§ 3º - Na ausência da equipe de enfermagem, os medicamentos serão administrados pelo próprio socioeducando, conforme orientação médica, com o apoio dos agentes de segurança socioeducativos de-

signados pela Direção para esta finalidade. Nesse caso, o agente de segurança socioeducativo acompanhará o processo de tomada de medicamento realizado pelo próprio adolescente.

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - A segurança deve contribuir para concretização dos objetivos e fundamentos pedagógicos da Medida Socioeducativa, para o respeito à dignidade humana, para a convivência institucional ordenada e para despertar no socioeducando o respeito por si mesmo, pelos outros e pelos direitos fundamentais.

Art. 82 - As diretrizes da segurança socioeducativa do DEGASE estão elencadas no Plano de Segurança do Departamento.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - A disciplina e a segurança são instrumentos indispensáveis ao acompanhamento socioeducativo e da personalização do atendimento do socioeducando, e constitui condição imprescindível para que sejam atingidos os objetivos da Internação Provisória, consubstanciada na manutenção da ordem pública, na obediência das determinações emanadas das autoridades e de seus socioeducadores, na participação das atividades sociopedagógicas e no cumprimento da medida aplicada.

Art. 84 - O Regime Disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal que advinha do ato cometido.

Art. 85 - Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo.

§ 1º - As sanções disciplinares têm caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do socioeducando.

§ 2º - O socioeducando não poderá ser responsabilizado, mais de uma vez, pelo mesmo fato.

§ 3º - São vedadas sanções que impliquem em tratamento cruel, desumano ou degradante.

§ 4º - São proibidas a incomunicabilidade e a suspensão de visita, bem como qualquer sanção que importe prejuízo às atividades obrigatórias, consistentes na educação escolar e profissional, atividades de arte, cultura e esportivas ministradas dentro do ensino formal, e nas medidas de atenção à saúde, salvo disposição do artigo 108 deste Regimento Interno.

§ 5º - É vedada a troca do dia de visita, bem como a redução do tempo, como forma de aplicação de sanção disciplinar.

§ 6º - A aplicação de sanção disciplinar será sempre individualizada e de acordo com a conduta de cada socioeducando.

§ 7º - Sempre que cabível, o encaminhamento para a prática restaurativa, assim como a advertência verbal e/ou escrita deverão ser priorizadas.

Art. 86 - Na instauração formal de processo disciplinar para aplicação de sanção disciplinar, a ampla defesa e o contraditório serão garantidos.

Art. 87 - O poder disciplinar será exercido pela Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD), à exceção daquelas previstas como medidas cautelares que serão exercidas pelo diretor da unidade.

Art. 88 - É expressamente proibido participar da apuração do ocorrido e executar a medida disciplinar o profissional envolvido no fato em apuração, podendo participar apenas como testemunha, se assim demandado.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 89 - As infrações disciplinares classificam-se em leves, médias e graves.

Art. 90 - Pune-se a tentativa de infração disciplinar com a sanção correspondente a consumada, porém de forma diminuída.

Art. 91 - O socioeducando que concorrer para o cometimento da infração disciplinar grave incidirá nas mesmas sanções cominadas ao autor, na medida de sua participação.

Art. 92 - Não será aplicada sanção disciplinar ao socioeducando que tenha praticado a infração:

I - por coação física e/ou moral irresistível ou por motivo de força maior.

II - em legítima defesa, própria ou de outrem e/ou estado de necessidade.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses deste artigo, o socioeducando responderá pelo excesso seja ele doloso ou culposos.

SUBSEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES LEVES

Art. 93 - Consideram-se infrações disciplinares leves:

I - transitar sem autorização pelas dependências da unidade e lugares que complementem a socioeducação.

II - comunicar-se de forma alterada e reiterada com os demais socioeducandos de alojamento distinto ao seu, após o recolhimento.

III - adentrar em alojamento alheio na unidade sem autorização de socioeducador ou da Direção.

IV - recusar-se a entrar ou sair de alojamento quando solicitado, sem justificativa.

V - recusar-se, sem justificativa, a se deslocar de uma atividade a outra para atender ao previsto na rotina das atividades da unidade.

VI - manusear ou utilizar equipamentos e/ou materiais, que pertençam à unidade, sem autorização ou conhecimento de socioeducador.

VII - ter a posse de fotos, papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos e não autorizados pela unidade, resguardado o artigo 124 do ECA e o previsto no capítulo II deste regimento, Dos Direitos, Deveres e Estímulos do Socioeducando.

VIII - Negociar ou transacionar alimentos fornecidos pela unidade com os socioeducandos.

IX - prejudicar a jornada de trabalho, realização de tarefas pedagógicas, a recreação, as oficinas, atendimentos técnicos, bem como atividades de cultura, esporte e lazer interno ou externo.

X - ignorar orientações sobre condutas disciplinares pertinentes à segurança durante o deslocamento para as atividades socioeducativas.

XI - manter em sua posse correspondência que comprometa a segurança da unidade e/ou coloque em risco a integridade física própria ou de outrem.

XII - levar, sem a prévia autorização e reiteradamente, para o alojamento objetos e/ou materiais utilizados nas atividades ou atendimentos técnicos.

XIII - atrasar ou retardar, sem justa causa e reiteradamente, o retorno à unidade.

XIV - não trocar as roupas ou não devolvê-las no momento estabelecido pela unidade para este fim.

XV - coagir, instigar ou induzir socioeducando ou outrem na prática de infração disciplinar leve.

SUBSEÇÃO II DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES MÉDIAS

Art. 94 - Consideram-se infrações disciplinares médias:

I - impedir a jornada de trabalho, realização de tarefas pedagógicas, a recreação, as oficinas, atendimentos técnicos, bem como atividades de cultura, esporte e lazer interno ou externo.

II - portar material, equipamento, objeto ou produto cuja posse seja proibida pelo Regimento interno da unidade ou pelo Plano de Segurança Socioeducativa do DEGASE, sem a devida autorização.

III - negociar e transacionar medicamentos, salvo em casos que não gerem perigo de dano para si ou para outrem.

IV - trocar de alojamento, sem autorização de socioeducador ou da Direção da unidade;

V - remeter correspondência que comprometa a segurança da unidade e/ou coloque em risco a integridade física própria ou de outrem.

VI - impedir, de forma intencional e reiterada, a vigilância e fiscalização em alojamentos e demais dependências da unidade, de qualquer forma.

VII - provocar perturbações com ruídos, falatório, vozerias ou vaias, objetivando o fomento de desordem.

VIII - danificar intencionalmente ou destruir roupas e objetos de uso pessoal ou de outrem, fornecidos pela unidade.

IX - jogar lixo ou dejetos nos corredores, fora das janelas e áreas comuns.

X - praticar atos similares à agressão, com outro socioeducando, mesmo com o consentimento deste;

XI - deixar de atender a ordem de contagem dos socioeducandos;

XII - deixar de comparecer ou sair sem autorização de atividade de socioeducação, de esporte, de lazer ou de cultura;

XIII - praticar atos contra o patrimônio público, nos casos em que não configurem ato infracional;

XIV - coagir, instigar ou induzir socioeducando ou outrem na prática de infração disciplinar média.

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES GRAVES

Art. 95 - Consideram-se infrações disciplinares graves:

I - participar, incitar ou liderar movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II - induzir, incentivar, tentar evasão ou evadir-se;

III - receber, fabricar, portar, ter, consumir, fornecer ou concorrer para que haja no Centro de Atendimento Socioeducativo bebida alcoólica, substâncias lícitas que possam causar reações adversas às normas de conduta ou dependência física ou psíquica;

IV - praticar ato infracional equivalente a crime doloso;

V - confeccionar, fabricar, guardar, portar ou fornecer objetos que possam ser utilizados para intimidar, ameaçar ou ferir pessoas;

VI - portar, usar, possuir ou fornecer aparelho telefônico celular, rádio transmissor ou outros meios de comunicação não autorizados;

VII - arremessar líquidos ou sólidos em outrem, o atingindo ou não;

VIII - recusar-se à revista pessoal mecânica e/ou manual, previstas na Lei Ordinária nº 7011/2015, do estado do Rio de Janeiro; e

IX - coagir, instigar ou induzir socioeducando ou outrem na prática de infração disciplinar grave;

SEÇÃO III DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 96 - Nenhum socioeducando poderá desempenhar função ou tarefa de apuração disciplinar ou aplicação de sanção na unidade.

Parágrafo Único - Toda infração disciplinar que resultar numa sanção para o socioeducando deve ser avaliada pela Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD).

Art. 97 - Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos socioeducandos nas hipóteses de infrações leves:

I - advertência verbal;

III - advertência escrita, assinada pelo socioeducando e/ou duas testemunhas;

IV - troca de alojamentos;

V - reparação do dano; e

VI - suspensão de itens que não sejam básicos para a saúde; educação, higiene pessoal e vestimenta, por uma visita semanal.

Parágrafo Único - A sanção deve ser respeitosa, razoável, relacionada ao ato praticado e útil para a socioeducação do adolescente.

Art. 98 - Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos socioeducandos nas hipóteses de infrações médias:

I - advertência verbal;

II - advertência verbal com ciência dos responsáveis;

III - advertência escrita, assinada pelo socioeducando e/ou duas testemunhas, juntada ao seu prontuário e com informação ao Juízo da execução;

IV - troca de alojamentos;

V - suspensão do horário de televisão/cineclube;

VI - redução do horário de atividades complementares livres, tais como: totó, ping-pong, jogos de tabuleiro e videogame, horário livre no pátio;

VII - suspensão do benefício de visita extra, além das duas horas semanais estabelecidas em lei;

VIII - suspensão de itens que não sejam básicos para a saúde, educação, higiene pessoal e vestimenta, por até duas visitas semanais;

IX - reparação do dano.

§ 1º - A sanção deve ser respeitosa, razoável, relacionada ao ato praticado e útil para a socioeducação do adolescente.

§ 2º - Nos casos de suspensão do benefício de visita extra e da suspensão de itens que não sejam básicos para a saúde, educação, higiene pessoal e vestimenta, a medida apenas poderá ser cumprida após a comunicação prévia à família. Nestes casos, o diretor da unidade ou a equipe técnica de referência deverá, no momento da visita, esclarecer o ocorrido e identificar o período da sanção aplicada.

Art. 99 - Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos socioeducandos nas hipóteses de infrações graves:

I - advertência verbal;

II - advertência verbal com ciência dos responsáveis;

III - advertência escrita, assinada pelo socioeducando e/ou duas testemunhas, juntada ao seu prontuário e com informação ao Juízo da execução;

IV - troca de alojamentos;

V - suspensão do horário de televisão/ cineclube;

VI - redução do horário de atividades complementares livres, tais como: totó, ping-pong, jogos de tabuleiro e videogame, horário livre no pátio;

VII - suspensão do horário de atividades complementares livres, tais como: totó, ping-pong, jogos de tabuleiro e videogame, horário livre no pátio;

VIII - suspensão do benefício de visita extra, além das duas horas semanais estabelecidas em lei;

IX - suspensão do pertence de itens que não sejam básicos para a saúde, educação, higiene pessoal e vestimenta, por até quatro visitas;

X - reparação do dano;

XI - suspensão da visita íntima;

Parágrafo Único - A sanção deve ser respeitosa, razoável, relacionada ao ato praticado e útil para a socioeducação do adolescente.

Art. 100 - É vedada aplicação de sanção coletiva.

Art. 101 - É vedada aplicação de sanção disciplinar de isolamento. O adolescente só poderá ser separado dos demais socioeducandos cautelarmente ou protetivamente, de acordo com os artigos 107 e 108 deste Regimento Interno, respectivamente.

Parágrafo Único - Os casos de separação deverão ser encaminhados ao CAD com urgência e comunicados ao juízo de execução em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 102 - Na aplicação das sanções disciplinares serão observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, bem como da intervenção mínima e precoce, e considerando o socioeducando como pessoa em desenvolvimento, sempre visando o caráter socioeducativo da medida.

§ 1º - Na escolha da sanção disciplinar levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato e o histórico de infrações praticadas pelo socioeducando.

§ 2º - Deverá o socioeducando ser incluído em proposta de análise e reflexão quanto às causas, consequências e sequelas da ação cometida que deve estar em consonância com o PIA sendo reavaliado nos prazos previstos.

§ 3º - O CAD poderá propor como alternativa a qualquer sanção disciplinar a oportunidade de reparação moral e reconhecimento do erro pelo socioeducando. Na qual, após um período de reflexão conjugada ao tempo positivo, o adolescente apresentará, para um grupo formado pelo CAD e outros adolescentes, a sua ponderação sobre o ato cometido com o compromisso de que em situação semelhante comportar-se-á de forma diversa.

Art. 103 - Computa-se, em qualquer caso, no período de cumprimento da sanção disciplinar, o tempo de permanência na medida cautelar.

SUBSEÇÃO I DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 104 - São circunstâncias atenuantes, na aplicação das sanções disciplinares:

I - primariedade em infração disciplinar.

II - bom comportamento na unidade.

III - transtorno mental ou psicológico, atestado por técnico de equipe de saúde.

IV - assiduidade e bom aproveitamento nas atividades obrigatórias previstas no artigo 85, § 4º deste Regimento Interno.

V - bom desempenho nas metas do Plano Individual de Atendimento (PIA).

VI - ter desistido voluntariamente de prosseguir na execução de infração disciplinar.

VII - comprovado o desconhecimento do regime disciplinar.

VIII - agido por sua espontânea vontade, logo após a infração disciplinar, de forma a minorar as consequências.

IX - confessorado espontaneamente, perante a Comissão de Avaliação Disciplinar, a autoria da infração disciplinar.

X - prontificar-se a reparar o dano, aderir à proposta de reflexão quanto às sequelas decorrentes das ações praticadas e apresentar alternativas à conduta que resultou na infração disciplinar.

Parágrafo Único - A sanção poderá ser atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior às infrações disciplinares, embora não expressamente regulamentada.

SUBSEÇÃO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 105 - São circunstâncias agravantes, na aplicação das sanções disciplinares ao socioeducando:

I - reincidência em infrações disciplinares.

II - cometido por motivo fútil ou torpe.

III - facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem em outra infração disciplinar grave.

IV - mediante emboscada, dissimulação ou abuso de confiança.

V - utilizado fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum.

VI - sob efeito de substância psicoativa.

VII - em concurso de pessoas.

Art. 106 - A sanção será, ainda, agravada em relação ao socioeducando que:

I - promove ou organiza a cooperação em infrações disciplinares ou ainda, lidera a atividade dos demais participantes.

II - instiga ou determina a cometer a infração alguém não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal.

III - executa a infração disciplinar grave, ou nela participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

SEÇÃO IV DA MEDIDA CAUTELAR

Art. 107 - O adolescente poderá ser separado dos demais socioeducandos, em módulo ou alojamento de convivência protetiva cautelarmente, sem prejuízo das atividades obrigatórias, elencadas no § 4º do artigo 85, pelo prazo de até 7 (sete) dias, quando haja materialidade e indícios de autoria ou participação em infração disciplinar grave e o convívio nas áreas comuns possa causar alto risco à sua integridade ou à de outros socioeducandos da unidade.

§ 1º - A medida será determinada pelo Diretor da unidade, em decisão fundamentada.

§ 2º - No curso do cumprimento da medida cautelar, estando ausentes os motivos ensejadores, deverá esta ser imediatamente revogada pelo Diretor da unidade ou pela Comissão de Avaliação Disciplinar.

§ 3º - Caso persistam os motivos ensejadores da aplicação da medida cautelar, bem como na ausência de decisão final do CAD, o Diretor da unidade poderá prorrogar, fundamentadamente, por igual período e uma única vez.

§ 4º - Nos casos em que a ação de adolescentes comprometa a segurança e se verifique a possibilidade da participação de todo o grupo, é facultado ao Diretor da unidade ou, em sua ausência, o Coordenador de Plantão, ou, na ausência deste, a Equipe de Plantão, em decisão fundamentada, redistribuir os adolescentes dos alojamentos envolvidos e/ou suspender o uso de televisão e rádio pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 108 - O Diretor da unidade poderá solicitar a transferência do socioeducando em medida cautelar caso existam riscos para o mesmo, para os demais socioeducandos ou para a unidade, obedecidas às regras da Coordenação das Medidas Socioeducativas do DEGASE (COEMSE), bem como da Coordenação de Segurança e Inteligência do DEGASE (COOSINT).

Art. 109 - O Diretor da unidade, em situações excepcionais, poderá utilizar-se da medida protetiva de isolamento do socioeducando, conforme disposto no § 2º, artigo 16, da Lei nº 12.594/2012, bem como utilizar-se do disposto no artigo 108 deste Regimento Interno.

I - o Diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo deverá comunicar imediatamente a sua decisão à Coordenação de Segurança e Inteligência (COOSINT) e à Coordenação das Medidas Socioeducativas (COEMSE).

II - deverá o Diretor da unidade comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas o Juízo competente, o Ministério Público e o Defensor do socioeducando, observando o que dispõe o § 2º do artigo 48 da Lei nº 12.594/2012.

III - o Diretor da unidade deverá fundamentar a decisão do uso da medida protetiva de isolamento e comunicá-la aos órgãos citados nos incisos anteriores deste artigo, bem como mantê-lo na medida prevista no caput deste artigo, caso persistam os motivos ensejadores da sua aplicação.

IV - o Diretor da unidade poderá excepcionalmente alterar dia e horário da visita familiar.

Art. 110 - A aplicação da medida cautelar não exime o Diretor da unidade de determinar a apuração do fato.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 111 - A Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) pautará o seu trabalho com senso de justiça e equilíbrio na aplicação das sanções disciplinares. A filosofia de seu trabalho se dará no sentido de reparação dos danos, mediação dos conflitos inerentes à aplicação da medida socioeducativa e restauração das relações dentro da comunidade socioeducativa, bem como a responsabilização dos adolescentes envolvidos.

Art. 112 - A Comissão de Avaliação Disciplinar será designada por ato da Direção da unidade, por meio de Comunicação Interna, dando ciência aos membros que farão parte desta, respeitando o inciso II artigo 109 deste Regimento.

Parágrafo Único - Cabe à unidade registrar em livro próprio a abertura do CAD, com a devida composição, bem como a sua conclusão.

Art. 113 - Nos Centros de Atendimento Socioeducativo, a Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) será composta por, no mínimo 3 (três) integrantes:

I - 1 (um) da Direção da unidade que exercerá a sua presidência.

II - 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.

III - 1 (um) agente de segurança socioeducativo da unidade.

§ 1º - Constituída a comissão e, no caso de falta ou impedimento de algum membro, será nomeado pela Direção da unidade um suplente para o ato.

§ 2º - Uma vez constituída a comissão esta será responsável pela apuração de todos os Registros Internos de Ocorrência que por ventura surgirem até o término do plantão dos socioeducadores.

§ 3º - É de responsabilidade de o presidente do CAD conceder vistas e/ou cópias do procedimento, quando solicitado pelo defensor do socioeducando ou a quem mais interessar, sendo neste caso avaliada a sua concessão.

§ 4º - É de responsabilidade de o presidente garantir local adequado para a guarda do procedimento, bem como preservar seu sigilo e não permitir a retirada do mesmo da unidade em nenhuma hipótese.

§ 5º - Poderá a CAD convidar familiares dos envolvidos para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 114 - Havendo outra falta disciplinar do mesmo socioeducando no decorrer do procedimento da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD), esta conduzirá a apuração da nova falta disciplinar, com a junta do novo Registro Interno de Ocorrência (RIO).

SEÇÃO VI DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 115 - É dever do servidor que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de infração disciplinar, de qualquer natureza, comunicar o fato ao servidor responsável do dia pela unidade que deverá informar ao Diretor. O servidor deverá registrar em livro de ocorrência e elaborar Registro Interno de Ocorrência (RIO), que conterá:

I - o nome (s) e a identificação do (s) socioeducador(es).

II - o nome (s) e a identificação do (s) socioeducando(s).

III - local e hora da ocorrência.

IV - o ato que lhe é atribuído.

V - a descrição sucinta dos fatos.

VI - o rol de testemunhas.

VII - o(s) nome(s) da(s) eventual(ais) vítima(s).

§ 1º - A CAD poderá se utilizar de testemunhas, inclusive indicadas pelo socioeducando, para apuração dos fatos.

§ 2º - O RIO será entregue ou enviado on-line ao Diretor da unidade que decidirá sobre a natureza da infração disciplinar.

§ 3º - Em se tratando de infração disciplinar média ou grave, o Diretor da unidade decidirá, fundamentadamente, sobre a aplicação da Medida Cautelar prevista no artigo 107 deste regimento e encaminhará o Registro Interno de Ocorrência (RIO) à Comissão de Avaliação Disciplinar que será constituída em até dois dias úteis, podendo enviar cópia da decisão da medida cautelar imposta para a Coordenação das Medidas Socioeducativas do DEGASE (COEMSE), bem como para a Coordenação de Segurança e Inteligência do DEGASE (COOSINT) ou caso seja solicitado.

Art. 116 - Verificando-se que o caso se configura como falta disciplinar, o diretor deve instaurar processo disciplinar, e encaminhar à Comissão de Avaliação Disciplinar que deverá observar:

I - encaminhar para o núcleo de justiça restaurativa, caso esteja disponível na unidade.

II - em não havendo solução restaurativa, o agendamento de data e hora para realizar a oitiva das pessoas indicadas no comunicado, obedecendo-se a seguinte ordem:

a) o servidor que subscreveu o comunicado;

b) as testemunhas indicadas no comunicado;

c) as testemunhas indicadas pelo adolescente ou seu Defensor.

III - o adolescente a quem se atribui falta disciplinar será ouvido sempre por último e na presença do seu defensor.

IV - notificar, em tempo hábil, a Defensoria Pública e o representante familiar do adolescente.

V - da notificação deve constar obrigatoriamente:

a) a descrição sucinta dos fatos e a natureza da falta disciplinar atribuída ao adolescente;

b) a indicação expressa da possibilidade da família constituir defesa técnica.

Parágrafo Único - Em se tratando de infração disciplinar leve, o Diretor poderá realizar intervenção socioeducativa, com a presença de um agente de segurança socioeducativo e pelo menos um membro da equipe técnica, priorizando-se a equipe e o agente de referência, para construção conjunta de um plano de ação, visando à reflexão e responsabilização do adolescente acerca do ocorrido. O referido plano de ação será encaminhado à Equipe de Referência do socioeducando para promover a realização de práticas restaurativas ou atividades educativas, anexando no PAS do socioeducando e dando ciência aos pais ou responsável.

Art. 117 - A CAD, recebido o RIO, designará data, em até cinco dias, para ouvir o socioeducando, a(s) vítima(s) e a(s) testemunha(s) eventualmente indicada(s) no RIO, onde o(s) depoimento(s) será (ão) reduzido(s) a termo e, após a leitura, será(ão) assinado(s) pelo(s) mesmo(s).

§ 1º - Na data designada para instrução, proceder-se-á a tomada de declarações da vítima, a inquirição das testemunhas indicadas pelo socioeducador e as testemunhas indicadas pelo socioeducando, nesta ordem e por último a inquirição do socioeducando.

§ 2º - No caso do socioeducando haver sido acatelado em outra unidade, aguardar-se-á o seu retorno para a instauração da CAD.

§ 3º - No caso de transferência para outro Centro de Atendimento Socioeducativo, este providenciará a instauração de CAD logo após receber o RIO e seus anexos.

a) Caso necessário, o Presidente do CAD poderá proceder a oitiva da(s) vítima(s) e da(s) testemunha(s) eventualmente indicada(s) no RIO, onde o(s) depoimento(s) será(ão) reduzido(s) a termo e, após a leitura, será(ão) assinado(s) pelo(s) mesmo(s).

b) O Presidente do CAD poderá ainda solicitar ao Diretor da unidade onde ocorreu o incidente que proceda a oitiva da(s) vítima(s) e da(s) testemunha(s) eventualmente indicada(s) no RIO, onde o(s) depoimento(s) será(ão) reduzido(s) a termo e, após a leitura, será(ão) assinado(s) pelo(s) mesmo(s) e encaminhado(s) ao solicitante.

Art. 118 - Encerradas as oitivas e não sendo necessária produção de outras provas, o Presidente da CAD, assegurada a ampla defesa e o contraditório, dará a palavra à Defesa, caso presente, para que se manifeste oralmente em até dez minutos e, logo em seguida, a comissão proferirá decisão.

I - A decisão poderá:

a) manter ou suspender a medida cautelar;

b) isentar o socioeducando de responsabilidade;

c) aplicar sanção disciplinar ao socioeducando.

§ 1º - Em situação de evidente complexidade e a critério exclusivo do Presidente da Comissão, a Defesa poderá ter vista dos autos para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sendo a decisão do Conselho proferida na sessão subsequente.

§ 2º - A fiscalização será exercida pela Direção da unidade que poderá indicar socioeducador para acompanhar a execução.

§ 3º - A decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada socioeducando, separadamente, descrição dos fatos, suas circunstâncias, as condições atenuantes e agravantes, a infração disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção disciplinar a ser aplicada com datas de início e término, devendo ser assinada pelos membros da CAD.

§ 4º - É vedada a CAD dar ciência da decisão ao socioeducando, ficando esta a cargo da Direção da unidade ou socioeducador indicado por ela.

§ 5º - Da decisão citada no inciso I deste artigo, caberá recurso da defesa do socioeducando à Coordenação de Execução das Medidas Socioeducativas do DEGASE (COEMSE), no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência da decisão, que será recebido sem efeito suspensivo, devendo o mesmo ser deliberado em até 10 (dez) dias.

§ 6º - O contraditório e a ampla defesa serão garantidos com a presença de um técnico ou agente de segurança socioeducativa de referência do socioeducando, que procederá a sua oitiva, a reduzirá a termo e colherá as assinaturas pertinentes.

§ 7º - Não acarretará nulidade do procedimento disciplinar a ausência da Defesa, desde que previamente comunicada.

Art. 119 - A Direção da unidade, imediatamente após a decisão da CAD do socioeducando, determinará as seguintes providências:

I - dar ciência ao socioeducando, seus pais ou responsável legal.

II - anexar cópia da decisão da CAD no PAS.

III - dar conhecimento a todos os interessados para que a referida sanção disciplinar tenha plena eficácia.

Parágrafo Único - Somente será mencionado em relatório de avaliação e/ou reavaliação a decisão em que foi aplicada sanção disciplinar ao socioeducando.

Art. 120 - A CAD poderá facultar ao socioeducando que receber sanção disciplinar a opção por prática restaurativa.

Parágrafo Único - No caso do descumprimento da prática restaurativa, a sanção disciplinar anteriormente atribuída será aplicada.

Art. 121 - A qualquer tempo a Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD), identificando possível irregularidade funcional, deverá informar ao Diretor da unidade que comunicará à Corregedoria do DEGASE para as providências cabíveis.

SUBSEÇÃO I DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 122 - A Justiça Restaurativa deve ser executada por profissional habilitado para tal ação, a saber, possuir certificação de facilitador comprovando sua formação teórica e prática de acordo com o Programa de Justiça Restaurativa da Portaria DEGASE nº 441, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 123 - O profissional que atuará nos núcleos de justiça restaurativa dos Centro de Atendimento Socioeducativo poderá ser do corpo de funcionários da unidade, exceto, membros da CAD.

§ 1º - Caberá à ESGSE criar e manter banco de dados de facilitadores restaurativos, arrematados entre servidores do próprio quadro funcional ou designados pelas instituições conveniadas, os quais atuarão com dedicação exclusiva ou parcial, sempre que possível auxiliados por equipe técnica de apoio multidisciplinar.

§ 2º - Em caso de adesão à Justiça Restaurativa, os facilitadores informarão à CAD o início do processo restaurativo que poderá suspender o procedimento disciplinar.

§ 3º - Em caso de não adesão à Justiça Restaurativa, os facilitadores comunicarão à CAD, dando prosseguimento ao procedimento disciplinar.

Art. 124 - O resultado do processo de Justiça Restaurativa será comunicado à CAD.

CAPÍTULO IX DAS VISITAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 - O socioeducando poderá receber prioritariamente a visita dos pais ou responsáveis legais, dos filhos, dos avós, dos irmãos, do (a) cônjuge ou do (a) companheiro (a), uma vez por semana, em horário (mínimo uma hora) e local apropriado para visitação, definidos pelos gestores da unidade.

Parágrafo Único - Outras pessoas poderão ser avaliadas e autorizadas para a visitação a critério da Equipe Técnica e da Direção da unidade, considerando as mudanças contemporâneas no contexto sociopolítico, os novos arranjos familiares e as orientações do Programa de Atenção às Famílias do DEGASE.

Art. 126 - As pessoas autorizadas à visitação deverão ser previamente definidas pela Equipe Técnica, mediante entrevistas e cadastro.

Parágrafo Único - Só será permitida a visita de até 2 (duas) pessoas por vez (dia), entre as previamente cadastradas.

Art. 127 - Na hipótese de responsáveis legais devidamente identificados, mas ainda não credenciados, será excepcionalmente garantida a visita.

Art. 128 - No primeiro contato, o técnico deverá informar à família sobre a documentação necessária, o dia e horário da visita, bem como as informações referentes ao número de visitantes permitidos, alimentos liberados (quantidade e característica), bem como serem informados dos procedimentos vigentes, inclusive os de revista.

Art. 129 - O visitante previamente credenciado deverá apresentar-se na entrada da unidade portando documento de identificação com foto.

Art. 130 - A Direção da unidade poderá, excepcionalmente e fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diverso do estabelecido, obedecida a periodicidade prevista no caput.

Art. 131 - Nos dias de visita, todos os visitantes serão submetidos à revista pelo scanner corporal, podendo, sempre que necessário, ocorrer procedimentos de revista não vexatória, respeitado a impossibilidade de revista íntima, previstos no Plano de Segurança do DEGASE, para salvaguardar a integridade da unidade, dos socioeducandos e dos servidores.

Art. 132 - As visitas devem obedecer às normas elencadas no Plano de Segurança do DEGASE.

Art. 133 - As visitas serão registradas em livro próprio com as seguintes informações: nome, comarca de origem e grau de parentesco.

Art. 134 - As situações não previstas nesta seção serão deliberadas pela Equipe Técnica e Coordenação de Plantão e autorizadas pela Direção da unidade.

SEÇÃO II DA VISITA ÍNTIMA

Art. 135 - É direito dos socioeducandos em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação receber visita íntima conforme preconizado no artigo 68 da Lei nº 12.594/2012.

Parágrafo Único - Este direito será exercido a partir dos requisitos previstos no Programa Visita Afetiva do DEGASE.

CAPÍTULO X DO FLUXO DE ENTRADA DOS ADOLESCENTES, DA DOCUMENTAÇÃO E QUANTITATIVO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 - A Internação Provisória no CENSE Maria Luiza Marcate Ramos se efetivará apenas se acompanhada de cópia da decisão judicial escrita, certidão de trânsito em julgado, se for o caso, e da Guia de Execução própria, de onde poderão ser extraídas informações para o cadastro do adolescente no SIIAD.

§ 1º - O responsável pela inclusão do adolescente no sistema deverá observar se a ordem judicial determinando a inclusão do adolescente está acompanhada dos seguintes documentos:

a) ofício da Central de Regulação de Vagas (CRV);

b) guia de internação provisória;

c) cópia da representação e/ou do pedido de internação provisória;

d) cópia da decisão que determinou a internação;

e) cópia de documento de identificação do adolescente;

f) cópia de documento que comprove a data da apreensão;

g) cópia do registro de ocorrência;

h) certidão atualizada de antecedentes;

i) cópia de estudos técnicos e histórico escolar, se existentes;

j) laudo de exame de corpo de delito.

§ 2º - Caso o adolescente internado provisoriamente receba como Medida Socioeducativa a Internação ou a Semiliberdade, em audiência, este só deverá retornar à unidade de cumprimento de Medida Socioeducativa com a guia devidamente instruída.

§ 3º - Deverá ser informado via eletrônica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao juízo responsável pela fiscalização da unidade eleita, ao juízo que determinou a internação, aos órgãos do Ministério Público com atribuição, inclusive para fiscalização da unidade, e à Defesa a ausência de qualquer dos documentos mencionados nesse artigo, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para regularização.

Art. 137 - Nos casos em que se façam necessárias eventuais transferências de socioeducandos entre Centros de Atendimento Socioeducativo, o diretor do Centro de origem colherá da equipe técnica ou comissão interdisciplinar composta por agente de segurança socioeducativa, técnico de referência, membro da direção e membro da escola, manifestação através de relatório. Em havendo concordância do coordenador da COEMSE, o Diretor da unidade oficiará o Juízo da execução, pleiteando autorização para a transferência, a qual somente se efetivará após decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a Defesa.

§ 1º - Em casos excepcionais que envolvam a necessidade urgente de inserção de adolescentes, a transferência poderá ser efetivada por decisão da Direção-Geral do DEGASE ou COEMSE, nas seguintes situações:

a) risco iminente de morte do socioeducando, submetido à violência ou grave ameaça no interior da unidade;

b) risco à integridade física do interno;

c) subversões e rebeliões;

d) atendimento médico emergencial em unidade especializada;

e) ato de grande repercussão que comprometa a segurança da unidade.

§ 2º - Nas situações acima, a Direção-Geral do DEGASE ou COEMSE deverá comunicar, de forma circunstanciada e fundamentada, ao Juízo da execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a determinação administrativa, para fins de ratificação, ouvidos o Ministério Público e a Defesa.

§ 3º - A unidade comunicará as situações previstas no § 2º, no mesmo prazo ali estabelecido, aos Juízos responsáveis pela fiscalização dos Centros envolvidos, aos órgãos do Ministério Público com atribuição para fiscalização das unidades envolvidas, bem como à CDEDI-CA-Defensoria Pública.

§ 4º - Dependendo de ordem judicial do Juízo responsável pela fiscalização da unidade, com prévia oitiva do Ministério Público e da Defesa, as transferências de socioeducandos que, por motivo de segurança devidamente comprovado, necessitem estar distantes do município de residência familiar, bem como as dos socioeducandos oriundos de outros estados para os Centros de Atendimento Socioeducativo do DEGASE.

§ 5º - A transferência motivada por indisciplina terá caráter excepcional e somente será realizada no caso da existência de risco à integridade física do interno, à sua vida ou à de outrem, devendo, em todo caso, ser adotado o procedimento de comunicação previsto nos § 1º e § 2º.

§ 6º - Nos casos de transferência, deverá a secretaria técnica da unidade onde o adolescente estava anteriormente internado:

a) providenciar seu desligamento no SIIAD no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando à unidade de destino.

b) encaminhar em 48 (quarenta e oito) horas o Prontuário de Atendimento Socioeducativo (PAS), com todos os documentos exigidos nos artigos 17 a 22 deste regimento.

§ 7º - As transferências deverão ser realizadas inclusive nos finais de semana.

Art. 138 - Quando se tratar de adolescentes sem referência familiar com determinação de Medida Protetiva de Acolhimento Institucional com ou sem medida de Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

§ 1º - A unidade o conduzirá até às Centrais de Recepção e Regulação de Vagas, no caso da capital, e as unidades das outras comarcas, para o acolhimento que o juizado determinar.

§ 2º - Os documentos do adolescente (pessoais, ofício, assentada, declaração escolar, cópia do último relatório/síntese, PIA) serão entregues à instituição que ficará responsável pelo mesmo. No caso de adolescentes em acompanhamento de saúde, deverão ser encaminhados laudos, receitas, exames, apazamento e medicação em uso.

Art. 139 - Quando se tratar de adolescentes com determinação judicial de medidas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

Parágrafo Único - A secretaria técnica da unidade deverá enviar para o e-mail do CREAMS da área de abrangência de moradia do adolescente a cópia do PIA, do último relatório e a declaração escolar no prazo de 7 (sete) dias.

SEÇÃO II DA RECEPÇÃO DO ADOLESCENTE NO CENSE MARIA LUIZA MARCATE RAMOS

Art. 140 - Quando do ingresso do adolescente no CENSE Maria Luiza Marcate Ramos, este será recepcionado por equipe multiprofissional que colherá informações preliminares sobre sua situação de saúde, pedagógica, familiar e documental. Neste momento o adolescente será informado sobre a rotina da unidade, seus direitos e deveres. Ao final do atendimento, será realizado contato com a família informando a transferência do adolescente para a unidade, orientando-a sobre os procedimentos para visita e esclarecendo possíveis dúvidas.

Parágrafo Único - Todos os servidores do CENSE Maria Luiza Marcate Ramos são responsáveis pela recepção inicial do adolescente, no que concernem às atribuições específicas de cada cargo.

Art. 141 - A secretaria técnica deverá verificar o ofício de Regulação da Central de Vagas, número do processo, a assentada, a guia de internação provisória e cadastrar o adolescente no SIIAD, verificando, dentre outros, se o mesmo possui ou não RG.

Art. 142 - A equipe técnica deverá fazer contato com a família, a fim de verificar a necessidade documental do adolescente, solicitando que todos os documentos sejam entregues à unidade.

Art. 143 - A equipe técnica e/ou secretaria técnica deverá providenciar fotocópia do documento recebido, fazendo a conferência com o original, e efetuar a atualização dos dados no SIIAD.

Art. 144 - No caso do socioeducando não possuir RG ou possuir apenas o RG atribuído, a equipe técnica e/ou secretaria técnica deverá providenciar a Certidão de Nascimento e encaminhá-lo ao Posto de Identificação de referência da unidade, para emissão da sua 1ª via da carteira de identidade.

Art. 145 - Se o socioeducando necessitar, por algum motivo, de uma 2ª via da carteira de identidade, a equipe técnica e/ou secretaria técnica deverá encaminhá-lo ao Posto de Identificação de referência munido da cópia da certidão de nascimento, atestada que confere com a original.

Art. 146 - A secretaria técnica deverá anexar ao PAS o formulário de documentos do socioeducando preenchido, bem como as cópias conferidas dos documentos de identificação recebidos.

Art. 147 - Sempre que um socioeducador tomar conhecimento de um novo endereço do adolescente, o mesmo deverá ser atualizado no SIIAD pela equipe técnica ou secretaria técnica.

Art. 148 - O fluxo de documentação dos adolescentes deverá estar em consonância com a Portaria DEGASE nº 524 de 16 de julho de 2018.

SEÇÃO III DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 149 - Quando o adolescente vier encaminhado para o CENSE Maria Luiza Marcate Ramos pela unidade onde ocorreu sua admissão, deverão ser apresentados e recebidos pela secretaria técnica os documentos referidos no artigo 7º, parágrafo 2º deste Regimento, bem como o PAS.

Art. 150 - Na hipótese do adolescente não possuir algum dos documentos elencados no formulário de documentação do adolescente, a equipe técnica deverá entrar em contato com a família solicitando a documentação original faltante. Em se verificando que o adolescente não possui os documentos de identificação, a equipe técnica deverá dar prosseguimento ao processo de obtenção dos mesmos, tais como: Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e CPF. Sem prejuízo, dar início ao processo de obtenção dos demais documentos.

§ 1º - Caso a equipe técnica não logre êxito no contato com a família ou no recebimento dos documentos, tal informação será registrada no formulário de documentação do adolescente.

§ 2º - No caso de ausência do Registro de Nascimento, deverá ser realizada pela equipe técnica entrevista com o adolescente e seus familiares (se possível) para preenchimento de formulário específico para casos de sub-registro, tomando-se as providências cabíveis.

SEÇÃO IV DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 151 - Caso os responsáveis apresentem a documentação original do socioeducando, a equipe técnica/secretaria técnica da unidade deverá guardar no PAS a cópia autenticada por servidor, mantendo-se o original sob a guarda dos responsáveis.

Art. 152 - É responsabilidade da equipe técnica/secretaria técnica a inserção e a atualização dos dados que se fizerem necessários no SIIAD.

Art. 153 - A documentação original ficará sob a guarda da unidade, quando se fizer necessário para providenciar outros documentos.

Art. 154 - Estando a documentação original na unidade para que se providencie os demais documentos, fica a guarda dos originais sob responsabilidade da Direção ou a quem for atribuído por ela em documento próprio.

Art. 155 - Quando a documentação for providenciada pela unidade, tão logo tenha se completado a emissão da documentação básica, os originais deverão ser devolvidos aos responsáveis, sendo solicitados quando necessário.

Art. 156 - Quando o adolescente for transferido para unidade de privação de liberdade ou de semiliberdade, os documentos originais deverão ser remetidos por malote para a nova unidade.

Art. 157 - Quando o adolescente deixar a privação de liberdade para cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou for entregue aos responsáveis, os originais deverão ser entregues ao adolescente ou responsável mediante termo de entrega.

SUBSEÇÃO I DOS ADOLESCENTES DESLIGADOS DO CENSE MARIA LUIZA MARCATE RAMOS

Art. 158 - A documentação do adolescente deverá ser entregue no momento da sua liberação. Caso não seja possível, a equipe técnica deverá fazer contato com o adolescente ou responsável visando que estes compareçam para a sua retirada.

Art. 159 - Quando o CENSE Maria Luiza Marcate Ramos for distante da residência do adolescente, a documentação será remetida à unidade mais próxima por malote, sendo os responsáveis informados.

Art. 160 - Quando não houver Centro de Atendimento Socioeducativo do DEGASE próximo à residência do adolescente, o CENSE Maria Luiza Marcate Ramos fará contato com a Assessoria de Atenção ao Egresso - ASSEGRE para que esta viabilize a devolução da documentação através da rede socioassistencial local.

Art. 161 - A documentação ficará na unidade durante 90 (noventa) dias. Após esse prazo, a secretaria técnica ou outro setor indicado pela Direção a encaminhará via malote para o Arquivo Central do DEGASE para ser inserido no PAS e enviará à ASSEGRE listagem com informações dos adolescentes (filiação, endereço, bairro de moradia, telefones) para que esta assessoria tome as providências necessárias visando a chegada da documentação ao seu destinatário final.

Art. 162 - A ASSEGRE enviará para a COOEMSE a listagem dos adolescentes que não foram contactados, após esgotar todas as possibilidades.

SEÇÃO V DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 163 - Os documentos originais deverão ser entregues por profissionais designados pela Direção da unidade ao adolescente e/ou seu responsável, mediante assinatura no termo de entrega, nos termos do art.9º, inciso XIV deste Regimento.

Parágrafo Único - Nos casos em que o adolescente for encaminhado para o acolhimento institucional, a entrega dos documentos originais será feita ao serviço de acolhimento, mediante assinatura no termo de entrega.

SEÇÃO VI DO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE DO FILHO DO ADOLESCENTE

Art. 164 - A equipe técnica e/ou secretaria técnica deverá entregar para o responsável do adolescente uma declaração assinada pelo adolescente reconhecendo a paternidade do seu filho. Nesse mesmo momento a equipe técnica/secretaria técnica deverá entregar a declaração informando que o adolescente encontra-se internado. Ambos os documentos devem ser levados pelo responsável do adolescente ao Cartório para que seja feito o registro.

Art. 165 - No caso do adolescente não possuir responsável, o fato será comunicado ao Juízo competente pela execução da medida.

SEÇÃO VII DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS NO COMPLEXO DA ILHA DO GOVERNADOR

SUBSEÇÃO I DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Art. 166 - Na hipótese do adolescente chegar ao CENSE Maria Luiza Marcate Ramos sem Certidão de Nascimento, a equipe técnica e/ou secretaria técnica deverá consultar a ficha de identificação, anexada ao Prontuário. Caso não possua a ficha de identificação, deverá ser realizada pesquisa no SIIAD, no banco de dados da Corregedoria de Justiça e no site do Tribunal de Justiça (portal extrajudicial) para tentar localizar os dados do documento.

§ 1º - Nos casos de impossibilidade de apresentação do Registro de Nascimento do adolescente pela família, a unidade deverá solicitar a segunda via do documento junto à ASSTIC (Assessoria de Tecnologia, Informação, Sistemas e Comunicação), que acionará o cartório a fim de dar continuidade às providências para acesso do adolescente à documentação civil. Nos casos em que a família possua cópia da Certidão de Nascimento ou os dados do documento, a equipe técnica poderá encaminhar a família para o Cartório munida de solicitação de gratuidade para expedição da segunda via.

§ 2º - A equipe técnica e/ou secretaria técnica também poderá solicitar a segunda via da Certidão de Nascimento ao Serviço de Promoção e Erradicação do Sub Registro de Nascimento - SEPEC.

§ 3º - Não encontrando, equipe técnica e/ou secretaria técnica deverá solicitar o auxílio da Defensoria Pública que atua na unidade.

§ 4º - A equipe técnica e/ou secretaria técnica também poderá encaminhar a família do adolescente para a Justiça Itinerante Especializada em Sub-registro.

SUBSEÇÃO II DO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF

Art. 167 - A equipe técnica e/ou secretaria técnica deverá solicitar a inscrição no CPF, através de e-mail à Divisão de Gerenciamento de Sistemas, que providenciará o documento junto à Receita Federal, encaminhando o CPF via e-mail para a unidade. Para solicitação do documento faz-se necessária a apresentação da cópia da Certidão de Nascimento do adolescente legível e autenticada por funcionário, após conferência com o documento original.

SUBSEÇÃO III TÍTULO DE ELEITOR - CARTEIRA DE TRABALHO - ALISTAMENTO MILITAR

Art. 168 - Devido à singularidade da Internação Provisória, as equipes devem priorizar a regularização da Certidão de Nascimento, Documento de Identidade (RG) e CPF. Do mesmo modo, viabilizar o registro de filhos de adolescentes nascidos durante o cumprimento da Internação Provisória, ou, que por qualquer motivo ainda não tenham sido registrados, ou não possuam o nome do pai na Certidão. Havendo tempo hábil, os demais documentos poderão ser providenciados, assim como o trabalho de sensibilização junto às famílias e adolescentes sobre a importância da documentação civil para acesso aos direitos de cidadania.

CAPÍTULO XI PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169 - O CENSE Maria Luiza deverá elaborar o Projeto Político-Pedagógico, respeitando as diretrizes dos Documentos Institucionais, ECA, SINASE e toda legislação vigente, observando-se, entretanto, as peculiaridades da unidade em função de seu programa de atendimento e das características dos socioeducandos atendidos. A reavaliação do Projeto Político-Pedagógico é bienal, devendo a unidade apresentar trimestralmente relatório com os fatores que dificultaram o cumprimento de metas, os impasses, avanços e propostas para o novo biênio.

SEÇÃO II DO PROGRAMA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 170 - O Programa de Internação Provisória do CENSE Maria Luiza Marcate Ramos será composto por equipe mínima de formada por:

I - Diretor de Unidade.

II - Diretor-Adjunto (Administrativo).

III - Diretor-Adjunto (Ações Socioeducativas).

IV - Diretor-Adjunto Operacional (Coordenador-Geral).

V - Coordenadores de Plantão.

VI - Equipe administrativa.

VII - Equipe técnica interdisciplinar.

VIII - Equipe de saúde.

IX - Agentes de segurança socioeducativos.

Art. 171 - Compete ao Diretor do Cense Maria Luiza:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as ações desenvolvidas na unidade, compatibilizando-as com as diretrizes emanadas pelo Departamento no que concerne ao regime de internação provisória, assim como com as normativas estabelecidas no ECA, SINASE e demais legislação nacionais e internacionais correlatas, responsabilizando-se pela fiscalização do Livro de Ocorrência.

II - orientar e supervisionar todos os funcionários sobre o trabalho a ser desenvolvido, observada a legislação especial, os documentos normativos do DEGASE e diretrizes das coordenações.

III - velar por todos os atos e atividades desenvolvidas na unidade.

IV - zelar pelo cumprimento das normas legais no que concerne aos direitos elencados na Lei nº 8069/90, em especial os Artigos 94, 123 e 124 da referida lei e diretrizes do SINASE.

V - velar pela segurança e integridade física, mental e moral dos socioeducandos e profissionais da unidade.

VI - encaminhar à Direção-Geral todo e qualquer documento recebido para ciência ou prestação de informações de Juízes, Ministério Público, ou a outro órgão legitimamente autorizado.

VII - estimular e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a atualização continuada dos servidores sob sua direção.

VIII - propor novos métodos de ação e sistemas de trabalho.

IX - apresentar projetos e programas visando atender propostas pedagógicas, educacionais e profissionalizantes que venham a melhorar a qualidade dos serviços prestados no Sistema Socioeducativo, buscando sempre a uniformização de procedimentos com as demais unidades.

X - zelar pelo efetivo funcionamento da Escola Regular da Secretaria Estadual de Educação sob sua corresponsabilidade no fluxo dos adolescentes.

XI - buscar, permanente, integração com os demais diretores do Centro, visando à unidade de trabalho e a continuidade da ação socioeducativa.

XII - articular ações junto às Direções-Adjuntas e aos Coordenadores de Plantão, no sentido de prevenir problemas referentes ao funcionamento da unidade.

XIII - assinar, juntamente com a Direção da Unidade Escolar, os documentos de certificação pelos quais respondam, conjunta e solidariamente, para todos os fins legais.

XIV - delegar competências ao Diretor-Adjunto, sempre que necessário.

XV - orientar diretamente o Diretor-Adjunto em assuntos de natureza técnica e/ou administrativa.

XVI - buscar junto aos setores responsáveis prover os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do centro.

XVII - zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros.

XVIII - velar, solidariamente, pelo patrimônio sob a sua guarda, providenciando todas as medidas necessárias ao uso apropriado das instalações, mobiliários, equipamentos e materiais, bem como pela segurança e preservação das boas condições dos bens patrimoniais.

XIX - representar o centro, desde que devidamente autorizado por seus superiores, no âmbito de sua competência, junto a outros órgãos.

XX - reunir, periodicamente, os servidores sob sua responsabilidade, com vistas à avaliação da ação desencadeada e à tomada de decisões.

XXI - cumprir as determinações judiciais conforme o estabelecido no art. 146 da Lei nº 8069/90.

XXII - cumprir pessoalmente outras atribuições, representações ou missões especiais que lhes forem conferidas pelo Diretor-Geral do Departamento.

XXIII - informar à Direção-Geral e/ou Coordenações competentes acerca de irregularidades administrativas, técnicas e operacionais de que tiver ciência e que possam ensejar instauração de Sindicância.

XXIV - participar com as Coordenações da elaboração e gerenciamento das normas internas de ação de segurança nas unidades, em especial junto à Coordenação de Segurança e Inteligência do DEGASE.

XXV - planejar, implantar, implementar e gerenciar, com apoio de todos os servidores do Centro os programas de atendimento nas unidades, integrando os recursos disponíveis na sociedade e transformando-os em política pedagógica de atendimento, de acordo com as peculiaridades do espaço físico, da comunidade local e das características específicas dos socioeducandos atendidos.

XXVI - cumprir e fazer cumprir o Plano de Segurança do DEGASE.

XXVII - atuar em acordo com o Regime Disciplinar do DEGASE e garantir o seu efetivo funcionamento.

XXVIII - acessar diariamente o SIIAD.

XXIX - zelar pela integridade e segurança do SIIAD.

XXX - garantir a alimentação do SIIAD.

XXXI - zelar pelo Prontuário de Atendimento Socioeducativo - PAS, garantindo que seja respeitado o fluxo institucional no tempo determinado.

XXXII - participar de reuniões de gestão e outras sempre que solicitado.

XXXIII - informar a Coordenação de Segurança e Inteligência (COOSINT) todas as ocorrências e situações análogas.

XXXIV - comunicar a Coordenação de Segurança e Inteligência (COOSINT) as informações críticas que envolvam a vulnerabilidade e/ou periculosidade do adolescente.

Art. 172 - Compete ao Diretor-Adjunto (Administrativo):

I - assistir ao Diretor de unidade nas atividades de planejamento, orçamento e modernização da máquina administrativa, estabelecendo rotinas e procedimentos que visem possibilitar condições de modernizar e aperfeiçoar a administração da unidade.

II - elaborar relatórios mensais a serem encaminhados ao Diretor-Geral, e sempre que solicitado.

III - participar de reuniões quando convocado pelas instâncias administrativas superiores, colaborando na elaboração das diferentes estratégias traçadas pelas diversas equipes e/ou profissionais, com o fito de ajustá-las às necessidades do trabalho.

IV - orientar e supervisionar a aplicação de verbas, prestando contas ao Diretor de unidade.

V - controlar as atividades dos setores que lhes são subordinados.

VI - aprimorar o sistema de circulação de informações, com vistas à eficiência do trabalho, viabilizando recursos básicos para a execução de um trabalho técnico eficaz.

VII - incentivar a participação dos servidores da área administrativa nos programas de estudo, capacitação e treinamento, necessários à melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

VIII - zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio, bens patrimoniais e materiais da unidade.

IX - manter permanente controle sobre a frequência dos servidores, fiscalizando a assinatura diária do ponto, controlando os afastamentos, bem como organizando a escala de férias.

X - efetuar o registro de todas as ocorrências referentes aos servidores nas pastas funcionais, mantendo-as rigorosamente atualizadas.

XI - cumprir, pessoalmente, delegações ou missões que lhe forem conferidas pelo Diretor de unidade.

XII - velar, solidariamente, com o Diretor de unidade, pela segurança e integridade física, moral e mental dos socioeducandos e servidores.

XIII - informar ao Diretor da unidade qualquer irregularidade que venha a conhecer no âmbito de sua competência.

Art. 173 - Compete ao Diretor-Adjunto (Ações Socioeducativas):

I - zelar pelo cumprimento das normas legais no que concerne aos direitos elencados na Lei nº 8069/90, em especial os artigos 94, 123 e 124 da referida lei e diretrizes do SINASE.

II - assessorar tecnicamente o Diretor da unidade.

III - prestar assistência e orientação às equipes técnicas e de saúde mental, secretária técnica e coordenadores de plantão, acerca das ações e práticas socioeducativas.

IV - monitorar, acompanhar e fazer cumprir os prazos legais de relatórios, audiências, oitivas e demais ações, com especial cumprimento a Portaria que implanta o Plano Personalizado de Atendimento e orienta quanto a prazos referentes aos relatórios elaborados pela equipe técnica.

V - elaborar relatórios mensais a serem encaminhados às Coordenações, a partir de relatório padrão, e ao Diretor-Geral, sempre que solicitado.

VI - participar de reuniões quando for convocado pelas instâncias administrativas superiores, com o propósito de contribuir e adequar estratégias às necessidades do atendimento socioeducativo.

VII - orientar e monitorar a Equipe Técnica no que diz respeito ao planejamento multi e interdisciplinar, prezando pela realização de atendimentos individuais e em grupo, além do atendimento familiar.

VIII - montar a escala de plantão da Equipe Técnica, Equipe de Saúde Mental e Secretaria Técnica, primando pelo cumprimento da carga horária determinada por cargo, sem prejuízo do trabalho em finais de semana e feriados, organizando a escala de férias, sendo estas ações conjuntas com as coordenações e divisões afins.

IX - avaliar, periodicamente, as estratégias de ações organizadas e implementadas, orientando e acompanhando o desenvolvimento dos planos dos cursos e dos currículos implantados na área educacional.

X - zelar para que os prontuários dos adolescentes estejam atualizados e arquivados devidamente.

XI - orientar, controlar e supervisionar todas as ações técnicas, tal como aprimorar o sistema de circulação de informações, com vistas à eficiência do trabalho, viabilizando recursos básicos para a execução de um trabalho técnico eficaz.

XII - cumprir delegações ou missões que lhe forem conferidas pelo Diretor da unidade, na área de sua atuação.

XIII - promover, planejar e orientar programas, atividades e projetos socioeducativos, coordenando toda a parte administrativa, disciplinar e didático-pedagógica, em concordância com o estabelecido nas orientações do DEGASE.

XIV - prestar informações aos Juízos, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos, demais órgãos de controle ou a outro órgão legitimamente autorizado sempre que solicitado e às Coordenações e Direção-Geral, quanto ao solicitado, e às informações prestadas.

XV - estimular e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a atualização continuada dos funcionários, em articulação com a Escola de Gestão Socioeducativa Professor Paulo Freire.

XVI - convocar periodicamente os profissionais que atuam na área técnica com vistas a traçar planos e normas para o aperfeiçoamento do trabalho, atuando como órgão de assessoramento técnico junto à Direção da unidade, elaborando estudos, pesquisas, gráficos e sugestões que contribuam para melhor qualidade da ação desencadeada.

XVII - informar ao Diretor da unidade qualquer irregularidade que venha a conhecer, no âmbito de sua competência, com sugestões de intervenção.

XVIII - identificar e eleger atores do quadro funcional com características para desenvolver atribuições específicas.

XIX - planejar ações visando atingir os objetivos e alcançar metas.

X - liderar estimulando as habilidades e a pró - atividade dos profissionais.

XI - valorizar as relações interpessoais propondo soluções para os problemas apresentados no cotidiano.

XII - delegar responsabilidades.

XIII - identificar os fatores que possam estar dificultando a execução dos projetos socioeducativos da unidade.

XIV - articular com todos os atores envolvidos no processo socioeducativo a elaboração, execução, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade.

XV - orientar e supervisionar a matrícula, frequência e desempenho dos adolescentes na Escola Regular e nas Oficinas Profissionalizantes.

XVI - supervisionar o mapa de frequência dos adolescentes, nas diversas ações educativas, para tomadas de decisões.

XVII - planejar, estimular e controlar a participação dos profissionais (equipes técnicas e agentes), nas atividades, Estudo de Caso, na elaboração do PIA e nas reuniões com os parceiros.

XVIII - planejar ações que estimulem a participação familiar no contexto socioeducativo da unidade.

XIX - planejar conjuntamente o trabalho dos profissionais da unidade socioeducativa com a equipe da unidade escolar, constituindo um grupo coeso em prol de um trabalho cooperativo e solidário.

XX - favorecer a interlocução e o entrosamento do Grupo de Apoio a Educação (GAE), com os demais profissionais, criando espaço de diálogo, reflexão e avaliação dos trabalhos prestados.

XXI - sinalizar para as Coordenações do DEGASE a necessidade de articulação de parcerias para melhorar o Atendimento Socioeducativo.

XXII - sinalizar para as Coordenações falhas na execução e dificuldades para realização dos projetos socioeducativos realizados por parceiros na unidade.

XXIII - incentivar a participação da unidade nos eventos e projetos realizados pelo Departamento.

XXIV - promover a interlocução entre a unidade e as Coordenações do DEGASE.

Art. 174 - Compete ao Coordenador de Plantão (Coordenador-Geral):

I - Exercer a supervisão e fiscalização sobre os plantões e seus responsáveis, coordenando junto aos mesmos o funcionamento uniforme e harmonioso, tanto do ponto de vista socioeducativo, quanto administrativo e velar pelo fiel cumprimento deste regulamento, garantindo os direitos e aplicando as sanções, quando for o caso, de acordo com a Lei nº 8.069 e o Decreto nº 2.479/79.

II - receber o socioeducando na sua chegada à unidade.

III - informar e orientar os socioeducandos sobre as rotinas institucionais, bem como seus deveres e direitos.

IV - encaminhar ao responsável de plantão o socioeducando para o atendimento das suas necessidades básicas, providenciando higienização, alimentação e vestuário, se for o caso.

V - tomar ciência de toda e qualquer irregularidade nos plantões, adotando as providências necessárias.

VI - informar a Direção da unidade, diariamente, sobre a rotina dos plantões e providências adotadas.

VII - fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos responsáveis dos plantões, dos agentes e os respectivos horários de entrada e saída da unidade.

VIII - autorizar, mediante prévia comunicação, as saídas com a viatura da unidade.

IX - fiscalizar e fazer cumprir os horários preestabelecidos dos plantões.

X - adotar todas as providências junto ao administrativo, a fim de que as atividades sejam cumpridas rigorosamente, nos horários preestabelecidos.

XI - zelar pelo fiel cumprimento das normas, diretrizes e rotinas estabelecidas na unidade.

XII - determinar que os plantões, na passagem de serviço, relacionem os equipamentos e suas condições de uso.

XIII - fiscalizar as condições de limpeza e higiene da unidade.

XIV - verificar junto aos Coordenadores de Plantão se os setores estão devidamente preparados para as atividades, providenciando o que estiver faltando.

XV - garantir a separação dos socioeducandos, nos dormitórios e nas atividades, atendendo aos critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, conforme preconiza a Lei nº 8069/90.

XVI - fazer registrar em livro próprio as ocorrências do plantão.

XVII - determinar e fiscalizar os postos, zelando pela segurança da unidade, do patrimônio e dos servidores e do socioeducando atendido.

Art. 175 - Compete ao Coordenadores de Plantão:

I - a responsabilidade pela equipe de plantão.

II - assistir ao Diretor de unidade no que concerne ao planejamento e/ou supervisão das atividades.

III - assistir ao Diretor de unidade no que concerne à orientação dos trabalhos técnicos, educacionais e administrativos, no âmbito de sua competência.

IV - estimular o corpo funcional sob sua responsabilidade para o desempenho de suas ações e programas estabelecidos.

V - promover o processo integrador e articulador das ações exercidas pelos diversos membros que atuam na unidade, visando a plena capacidade de funcionamento da mesma.

VI - manter a Direção da unidade permanentemente informada sobre as ocorrências havidas, propondo-lhe as soluções cabíveis para as dificuldades apresentadas.

VII - manter o livro de ocorrências permanentemente atualizado, visando o aperfeiçoamento do serviço.

VIII - coordenar e supervisionar os profissionais sob sua responsabilidade, responsabilizando-se pela utilização dos recursos.

IX - velar pela segurança e integridade física, mental e moral dos socioeducandos acautelados.

X - cumprir, pessoalmente, delegações ou missões que lhe forem conferidas pelo Diretor da unidade, no âmbito de sua competência.

XI - informar ao Diretor da unidade qualquer irregularidade que venha a conhecer, no âmbito de sua competência.

XII - velar pela efetiva aplicação das normas reguladoras da unidade.

Art. 176 - Compete à equipe técnica interdisciplinar sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo:

I - realizar o acolhimento inicial do socioeducando no momento de ingresso no CENSE Maria Luiza, devendo:

a) realizar o cadastro, colhendo o máximo de informações possíveis.

b) contatar os responsáveis pelo socioeducando, informando o seu ingresso na unidade.

c) informar as normas da unidade.

d) garantir o encaminhamento para o atendimento de saúde e outros que se façam necessário.

II - realizar atendimento do socioeducando em periodicidade razoável e adequada às suas necessidades individuais, efetivando o respectivo registro do atendimento, de forma a garantir o efetivo acompanhamento da Medida Socioeducativa.

III - garantir atendimento às famílias dos socioeducandos, estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando o seu fortalecimento.

IV - providenciar os documentos faltantes necessários ao exercício pleno da cidadania, quais sejam: certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista e carteira de trabalho.

V - elaborar o PIA respeitando as diretrizes da lei do SINASE.

VI - manter o PAS e o SIIAD atualizado.

SEÇÃO III DOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM PROGRAMA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 177 - Os Centros de Atendimento Socioeducativo em Programa de Internação Provisória possuem a mesma estrutura e competências dos Centros de Atendimento Socioeducativo de Internação no que couber.

CAPÍTULO XII DA DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS INERENTES À EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 178 - A descrição e as alterações dos cargos inerentes à execução de medida socioeducativa são reguladas pela Lei nº 5933 do estado do Rio de Janeiro, de 29 de março de 2011. Esta altera a Lei nº 4802 do estado do Rio de Janeiro, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do DEGASE e dá outras providências.

§ 1º - Os profissionais: enfermeiro, médico e médico psiquiatra poderão dar suporte a mais de um Centro de Atendimento Socioeducativo e não estão vinculados a um centro específico.

§ 2º - A função de Agente de Pessoal dos Centros de Atendimento Socioeducativo deverá ser exercida por servidores de cargo efetivo, designados em D.O. A descrição e as atribuições do Agente de Pessoal estão contidas na Resolução SAD nº 2.400, de 15 de julho de 1994, que institui o Novo Manual de Agente de Pessoal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 179 - Continuam em vigor as resoluções, portarias, ordens de serviço e os comunicados internos expedidos pelo Departamento que não conflitem ou que complementem as disposições deste documento.

Art. 180 - O Regimento Interno da unidade deverá ser elaborado em acordo com as diretrizes de acordo com o Regimento Interno do DEGASE

§ 1º O Regimento Interno deverá ser elaborado por grupo de trabalho, formado por pelo menos um representante das áreas de educação, saúde, segurança, administração e gestão, indicados pelo Diretor da unidade. Recomenda-se a participação neste processo de representantes dos socioeducandos e familiares como colaboradores convidados.

§ 2º - Os procedimentos que integrarão a rotina institucional diária deverão constar na avaliação quadrimestral do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 181 - O Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 182 - Este Regimento deverá vigorar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, ressalvando os casos de revogação tácita ou expressa de legislação superior superveniente.

Art. 183 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste documento serão dirimidos pela do CENSE Maria Luiza Marcate Ramos e quando necessário pela Direção-Geral do DEGASE.

Id: 251222